

## As ordenações inéditas da Ordem de Cristo de 1319 e 1323 – estudo comparativo com as ordenações de 1321 e 1326

### The unpublished ordinations of the Order of Christ of 1319 and 1323 – a comparative study with the ordinations of 1321 and 1326

Joana Lencart<sup>1</sup>

**Resumo:** A identificação de duas ordenações inéditas da Ordem de Cristo originou este estudo comparativo entre os quatro textos normativos da milícia, produzidos no século XIV. A primeira ordenação, de novembro de 1319, reflete a premência com que o mestre, D. Gil Martins, e o convento se confrontaram para localizar e organizar a herança patrimonial que receberam da extinta Ordem do Templo. A segunda ordenação inédita da milícia de Cristo, de 1323, é de D. João Lourenço, segundo mestre da milícia, e continua a traduzir a preocupação da gestão e reorganização patrimonial dos bens da Mesa Mestral, convento e comendas. Quatro textos normativos em sete anos, 1319-1326, é revelador, por um lado, do desconhecimento da localização, dimensão e rendimentos exatos dos bens da recém-criada Ordem de Cristo, e por outro, da inquietação dos seus mestres para os gerir e controlar.

**Palavras-chave:** Ordem de Cristo; normativa; século XIV; ordenação de 1319; ordenação de 1323

**Abstract:** The identification of two new ordinances of the Order of Christ originated this comparative study between the four legislative texts of the militia, produced in the fourteenth century. The first ordination, of November 1319, reflects the urgency with which the Master D. Gil Martins, and the convent were confronted to locate and organize the patrimonial heritage that received from the former Order of the Temple. The second unpublished ordination of the militia of Christ, in 1323, is from D. João Lourenço, second Master of the militia,

<sup>1</sup> Bolseira de doutoramento da FCT (SFRH/BD/94440/2013) pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto e membro do CEPESE. E-mail: joana.lencart@meo.pt. Uma versão abreviada deste texto foi apresentada nas VIII Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, realizadas a 3 e 4 de dezembro de 2015, na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

and continues to translate the concern of management and asset reorganization of the master's, convent and commendaries. Four normative texts in seven years, 1319-1326, reveals, on the one hand, the lack of location, size and exact income of the property of the newly created Order of Christ, and on the other, the concern of master to manage and to control it.

**Keywords:** Order of Christ; normative; XIVth century; ordination of 1319; ordination of 1323

A inventariação de fontes relativas à Ordem de Cristo, no âmbito da nossa tese de doutoramento, originou a identificação de duas ordenações da Ordem de Cristo, até agora inéditas. Destes dois textos normativos, de novembro de 1319 e de fevereiro de 1323, cremos ser o de 1319 a primeira ordenação da milícia de Cristo, visto a Ordem ter sido fundada em março desse ano, e, até ao momento, totalmente desconhecida por parte dos autores que versam esta temática das ordens militares. Ambos os textos serão alvo de um estudo aprofundado, comparativamente com as ordenações de 1321 e 1326, já conhecidas, e publicados em apêndice documental, no final deste trabalho. São textos semelhantes entre si, cujas principais novidades residem no número de freires e na distribuição dos rendimentos e dos bens patrimoniais segundo a mesa mestral, o convento e as comendas. Refletem, sobretudo, a preocupação dos mestres em conhecer a localização do património herdado da extinta Ordem do Templo, assegurando, paralelamente, uma boa gestão desses bens.

Após a extinção da Ordem do Templo, em 1312<sup>2</sup>, e antes da criação da Ordem de Cristo, em 1319<sup>3</sup>, foi necessário esclarecer quais os bens patrimoniais que pertenceram aos Templários e que transitariam para a milícia de Cristo. Processo longo e que envolveu, frequentemente, conflitos sobretudo com o rei, pois este, com o intuito de controlar esses bens templários e impedir a sua usurpação por outras entidades, concentrou essa propriedade na Coroa<sup>4</sup>. No final de setembro de 1318 são redigidos dois diplomas que dão a conhecer o teor de mais de quatro dezenas de documentos pontifícios, régios e particulares, cuja intenção era justificar os bens, direitos e jurisdições dos Templários, para que mais tarde fossem entregues à Ordem de Cristo<sup>5</sup>.

A 14 de março de 1319, o papa João XXII institui, com sede em Castro Marim, a Ordem da Cavalaria de Jesus Cristo, aplicando à nova milícia o património da extinta Ordem do Templo<sup>6</sup>.

Nesta sequência, a 28 de outubro de 1319, D. Dinis ordena aos seus oficiais que façam um levantamento dos bens que pertenceram à Ordem do Templo de forma a serem entregues a D. Gil Martins, primeiro mestre da recém-criada Ordem de Cristo<sup>7</sup>. A 20 de novembro, o mesmo D. Gil Martins dá carta de quitação a D. Dinis, de

2 Sobre a Ordem do Templo ver DEMURGER, Alain, 1985 – *Vie et mort de l'Ordre du Temple*. Paris: Éditions du Seuil.

3 Sobre a Ordem de Cristo ver SILVA, 1997 e SILVA, 2002.

4 Sobre este assunto veja-se COSTA; LENCART, 2017.

5 Ver COSTA; LENCART, 2017, onde se encontram descritos ambos os documentos.

6 “E outorgamos e doamos e ajuntamos e incorporamos e amexamos, pera todo sempre, aa dicta orden de Jhesu Christo [...] castelos, fortalezas e todolos outros beens, moviis e de raiz, todos e cada huum deles [...] com egrejas, capelas, oratorios quaesquer e todos seus dereytos, termos e todalas perteenças que a Orden do Temple en outros tempo tiinha” (*Bula Ad ea ex quibus*, de 14 de março de 1319, publ. em *Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 62: 110-119). A escolha de Castro Marim para sede da Ordem de Cristo estaria associada ao argumento usado pelos procuradores de D. Dinis, João Lourenço de Monsaraz e Pedro Peres, junto da Santa Sé, invocando o espírito de Cruzada e da luta contra o Infidel, que ameaçava o reino de Granada.

7 “A todolos almozarifes e escrivaes e a todolos outros que ouvestes de veer e de procurar e recadar os beens da Ordem que foi do Temple saude. Sabede que eu mando entregar todos esses beens a Dom Gil Martins Meestre da Cavalaria da Ordem de Jezus Christo [...] e por qu'el non sabe tambem hu esse beens son mando vos que façades saber ao meestre ou a quem el vos mandar hu son esses beens, e em que lugares” (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, mç. 1, n.º 16).

todos os bens móveis que o dito rei recebera dos bens e fazenda dos Templários, de que o Papa fizera doação à dita Ordem de Cristo<sup>8</sup>. E a 26 de novembro desse mesmo ano, o novo mestre toma posse dos referidos bens, como se lê numa carta de D. Dinis, que confirma essa mesma tomada de posse<sup>9</sup>.

Nesse mesmo dia, a 26 de novembro de 1319<sup>10</sup>, D. Gil Martins, recém-nomeado mestre da milícia de Cristo, com o convento, aprova a primeira ordenação da Ordem, promulgada por D. Dinis, no próprio dia. Cerca de um ano e meio mais tarde, a 11 de junho de 1321<sup>11</sup>, D. Gil Martins, dispoendo já de algumas certezas quanto ao património da milícia, vê promulgada a segunda ordenação da Ordem de Cristo. A 1 de fevereiro de 1323<sup>12</sup>, D. João Lourenço<sup>13</sup>, segundo mestre da Ordem de Cristo, ordena nova constituição, revogada por outra, promulgada a 16 de agosto de 1326<sup>14</sup>. Saliente-se que as datas das quatro ordenações foram estabelecidas com base na aprovação régia das mesmas, pois a promulgação prévia das mesmas pelos mestres e capítulo não tem data.

Estas ordenações regulamentavam não apenas aspetos da organização interna, como o número de freires, as suas funções, direitos e deveres, como também aspetos de carácter mais administrativo e financeiro, nomeadamente os bens aplicados à mesa mestral, os bens adstritos ao convento, o número de comendas e seus rendimentos, bem como as colheitas devidas ao rei<sup>15</sup>.

Estes textos normativos não são, obviamente, exclusivos da Ordem de Cristo. Desde o início de trezentos, o mestre Guilherme I de Morimond promulgara, em Calatrava, novas bases estatutárias para a Ordem<sup>16</sup>, nomeadamente as Definições de 1304<sup>17</sup> e 1307<sup>18</sup>, e em 1325<sup>19</sup>, o abade Juan de Palazuelos outorga novas Definições para Calatrava<sup>20</sup> (e que irão multiplicar-se ao longo do século XIV – 1336<sup>21</sup>, 1338<sup>22</sup>, 1383<sup>23</sup>). Para a

8 *Monumenta Henricina*, 1960, I, doc 68: 129-131.

9 “Mando vos que todos esses beens e rendas direitos e dividas que em vos tendes e ouvestes e avedes de aver e de veer que entreguedes loguo todo sem outra detença a Dom Gil Martinz mestre da Cavalaria da Ordem de Jesu Christo ou a seu recado” (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, n.º 234, 1ª parte, fls. 39r-39v). Segundo Isabel Morgado Silva, na prática a situação não ficou totalmente regularizada, continuando a haver conflitos em certas localidades (SILVA, 1997: 26).

10 TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Documentos Particulares*, mc. 2, n.º 2 (ver Apêndice Documental, doc. 1).

11 Publ. em *Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 73: 142-150.

12 TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Documentos Particulares*, mc. 2, n.º 5 (ver Apêndice Documental, doc. 2).

13 Segundo José Pires Gonçalves, este segundo mestre da Ordem de Cristo seria o próprio João Lourenço de Monsaraz, cavaleiro templário e acreditado por D. Dinis como embaixador régio (juntamente com Pedro Peres, cônego de Coimbra) na corte papal de Avignon, no processo de conversão da extinta Ordem do Templo na nova Ordem de Cristo (GONÇALVES, 1979: 32).

14 *Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 74: 150-160.

15 SILVA, 1997: 27. As tabelas números 1 e 2, apresentados mais à frente, sistematizam o extenso conjunto de bens de que dispunha a Ordem de Cristo.

16 Os primeiros textos normativos da Ordem de Calatrava datam do séc. XII: de 1164, a *Primeira Forma de Vida*, de 1186, a *Segunda Forma de Vida*, de 1199, a *Terceira Forma de Vida* (FERREIRA, 2004, 150-53). *Os Estabelecimentos Primitivos* foram datados, por Derek Lomax, entre 1196 e 1213 (Estabelecimentos publicados por LOMAX, Derek W., 1961 – “Algunos Estatutos Primitivos de la Orden de Calatrava”, *Hispania*, n.º LXXXIV, p. 492-494, segundo FERREIRA, 2004, 1: 53-54).

17 Publicadas por O'CALLAGHAN, Joseph F., 1975 – *The Spanish Military Order of Calatrava and its Affiliates*, London: Variorum Reprints, p. 262-267, segundo FERREIRA, 2004, 1: 56.

18 Publicadas por O'CALLAGHAN, Joseph F., 1975 – *The Spanish Military Order of Calatrava and its Affiliates*, London: Variorum Reprints, p. 267-268, segundo FERREIRA, 2004, 1: 57.

19 Publicadas por O'CALLAGHAN, Joseph F., 1975 – *The Spanish Military Order of Calatrava and its Affiliates*, London: Variorum Reprints, p. 269-273, segundo FERREIRA, 2004, 1: 57.

20 FERREIRA, 2004, 1: 56-58; 160-165.

21 Publicadas por O'CALLAGHAN, Joseph F., 1975 – *The Spanish Military Order of Calatrava and its Affiliates*, London: Variorum Reprints, p. 274-280, segundo FERREIRA, 2004, 1: 58.

22 Publicadas por O'CALLAGHAN, Joseph F., 1975 – *The Spanish Military Order of Calatrava and its Affiliates*, London: Variorum Reprints, p. 280-281, segundo FERREIRA, 2004, 1: 58.

23 Publicadas por O'CALLAGHAN, Joseph F., 1975 – *The Spanish Military Order of Calatrava and its Affiliates*, London: Variorum Reprints, p. 281-284, segundo FERREIRA, 2004, 1: 58.

Ordem de Avis refiram-se as Definições promulgadas em janeiro de 1327<sup>24</sup> e as de 1342<sup>25</sup>, aprovadas por frei Lourenço Eanes, comendador de Maqueda<sup>26</sup>. Quanto à Ordem de Santiago<sup>27</sup> são de destacar os Estabelecimentos de 1310, de João Osores, resultantes da reunião do capítulo geral de Mérida, e os Estabelecimentos de maio de 1327<sup>28</sup>, de Pero Escacho, primeiro texto legislativo de âmbito nacional, elaborados em consequência da rutura com Castela<sup>29</sup>. Para Luís Filipe Oliveira “tornava-se claro que a reorganização das milícias fora um programa coerente da Coroa, concluído durante os primeiros anos do reinado de Afonso IV”<sup>30</sup>: Cristo em 1326, Avis em janeiro de 1327 e Santiago em maio de 1327. Como prossecução deste plano de controlo das ordens militares, vemos o rei em Tomar, em dezembro de 1328, após ter ordenado ao abade de Alcobaça que também aí estivesse presente, bem como ao mestre da Ordem de Cristo, para verificar o modo como seria feita a visitação ao convento<sup>31</sup>, que competia ao referido clérigo.

Face a estas circunstâncias, propomo-nos agora fazer uma análise comparativa das quatro ordenações da Ordem de Cristo promulgadas sucessivamente em 1319, 1321, 1323 e 1326, destacando as ordenações de 1319 e de 1323, recentemente identificadas, visto as outras duas já terem sido alvo de diversos estudos<sup>32</sup>. Das ordenações de 1321 e de 1326 existem diversos originais e cópias manuscritas, estando também publicadas. Da ordenação de 1319 apenas se conhece o texto através de uma pública-forma, redigida por Vicente Peres, tabelião de Castro Marim, em 28 de junho de 1321, a pedido de D. João Lourenço, então comendador-mor da Ordem de Cristo. Da ordenação de 1323 só conhecemos um manuscrito que parece tratar-se de um dos três originais que o rei ordenou que se fizessem<sup>33</sup>.

A ordenação de 1319, como está inserta numa pública-forma de 28 de junho de 1321, começa com a redação do referido Vicente Peres, tabelião de Castro Marim, que informa que tomou conhecimento de uma “ordinhaçom” que transcreveu “de vervo a vervo”. Assim, constatamos que João Martins, tabelião de Santarém, faz saber que a 26 de novembro de 1319, em Santarém, na alcáçova velha, nas casas da Ordem de Cristo, perante ele e as testemunhas enumeradas no final, D. Gil Martins, e o convento, deram a conhecer uma ordenação “scrita em papel” sobre o estado e regimento da ordem<sup>34</sup>. Por sua vez, a ordenação de 1321 dá a conhecer que a 11 de junho desse ano, desta vez em Lisboa, também nas casas da Ordem de Cristo, perante Lourenço Martins, tabelião régio e de certas testemunhas (só enunciadas no final do documento), o mestre D. Gil Martins, e o convento fizeram

24 Segundo Luís Filipe Oliveira, a análise das disposições normativas destas Definições de janeiro de 1327 revelou uma grande semelhança com a Ordenação da Ordem de Cristo de 1326 e com os Estabelecimentos da Ordem de Santiago, de maio de 1327 (OLIVEIRA, 2012: 372). Estas Definições da Ordem de Avis de 1327 foram publicadas por OLIVEIRA, 2012: 384-388.

25 Publicadas por CUNHA, 1989: 222-229; FERREIRA, 2004, 1: 59.

26 FERREIRA, 2004, 1: 59.

27 Já no século XIII, D. Paio Peres Correia, mestre geral das duas províncias peninsulares, desde 1242, promulgou sete conjuntos de Estabelecimentos, sendo o primeiro de 1249 (FERREIRA, 2004, 1: 55).

28 Publicados por BARBOSA, 1998: 231-236.

29 PIMENTA, 2012: 393; FERREIRA, 2004, 1: 59-60; BARBOSA, 1998: 132-133; 136-137.

30 OLIVEIRA, 2012: 372.

31 D. Afonso IV dirige-se ao abade de Alcobaça nestes termos: “sabede que eu ey de seer primeyro dia de dezenbro em Tomar Deus querendo e vos sede hy entom ca eu mandey meu recado ao meestre de Christus que seja hy entom com seus freyres pera fazerdes hy visitaçom” (excerto da carta dada em Coimbra a 16 de novembro de 1328, BNP – ALC. 73, fol. 327v).

32 SILVA, 1997: 29-34; FERREIRA, 2004, 1: 60-61; 213; 263-264; 276-279; BAETA, 2011: 54-56; 62-68.

33 “Da qual ordinhaçom teemos por bem e mandamos que se façam tres cartas como dicto he. [...] Das quaes cartas nos [rei] devemos teer huma e os sobredictos mestre e convento devem teer senhas.” (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Documentos Particulares*, mc. 2, n.º 5, ver Apêndice Documental, doc.2).

34 Nesse mesmo dia, D. Dinis confirma a tomada de posse de D. Gil Martins como Mestre da Ordem de Cristo e de todos os bens, rendas e direitos que pertenceram à Ordem do Templo (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, n.º 234, n.1ª parte, fls 39r-39v).

ler e publicar uma ordenação, redigida anteriormente. Quanto à ordenação de 1326, depois da menção à data e ao local em que foi feita (também nas casas da milícia, em Lisboa), perante Lourenço Martins, o mesmo tabelião régio, o mestre D. João Lourenço e outros freires da Ordem fizeram ler e publicar uma ordenação elaborada por todos os freires do convento. Neste caso, o escrivão indica, logo após o nome do mestre, o nome de 16 cavaleiros, entre eles o comendador-mor, e um freire clérigo<sup>35</sup>; enquanto na ordenação de 1321, o escrivão enuncia, apenas no final, o nome de cinco freires, destacando o comendador de Portalegre e o vigário de Tomar. Já a constituição de 1323 não tem esta introdução, e D. João Lourenço começa logo por notificar que se trata de uma carta de ordenação feita com o convento “sobre lo stado e regimento da dicta nossa orden”. Não podemos deixar de estranhar o facto de não existirem referências a quaisquer testemunhas nesta ordenação.

Um preâmbulo, comum a todas ordenações, sobre os deveres do cristão e os encargos dos servidores de Deus que deverão ser postos nas igrejas, antecede o motivo pelo qual os mestres se propõem fazer a referida constituição. D. Gil Martins esclarece que a reunião capitular, convocada em novembro de 1319, tinha como intuito redigir a ordenação, onde preconiza que a milícia tenha 71 freires cavaleiros, nove freires clérigos e 6 sergentes. Cerca de ano e meio mais tarde, em junho de 1321, sem qualquer justificação, o mesmo D. Gil Martins, reduz o número de freires cavaleiros para 69, mantendo o número de freires clérigos e de sergentes. Na ordenação de 1323, e antes de estabelecer o número de freires, D. João Lourenço explica que a normativa feita por D. Gil Martins, seu tio, necessitava de algumas alterações, nomeadamente a nível “do mantimento do meestre e outrossi das comendas que se fizeram pequenas que se non podiam hi os comendadores manter com cavalos e com armas como deviam”, decidindo reduzir, novamente, o número de freires cavaleiros de 69 para 66, e de freires clérigos de nove para oito. Esta referência chama a atenção para a reduzida dimensão das comendas e dos rendimentos que proporcionavam e para a consequente necessidade de reestruturação da propriedade. Cerca de três anos mais tarde, em 1326, e considerando os bens, frutos e rendas de que a Ordem já usufruía, o mesmo mestre D. João Lourenço, decidiu aumentar os freires cavaleiros para 71 e os freires clérigos para nove (os mesmos inicialmente instituídos por D. Gil Martins), não sendo avançada qualquer explicação para o aumento de 66 para 71 cavaleiros. Embora ainda no contexto das dificuldades económicas do século XIV, pode ser que a criação da Ordem de Cristo tivesse sido benéfica para a rentabilização da propriedade, a qual na década anterior, tinha andado agregada à Coroa e tinha sido vítima de grande instabilidade.

Em todas as quatro constituições, o Mestre estabelece dez freires cavaleiros para o acompanharem (que não poderão ser retirados nem às comendas nem ao convento), e as obrigações dos mesmos são comuns em todos os textos, devendo ser providos de cavalos, armas, alimentação, bebida, vestuário e calçado. Por sua vez, os sergentes são em número de 6 em todas as ordenações.

Segundo a primeira ordenação da Ordem de Cristo, de novembro de 1319, é anexado à Mesa Mestral o que a Ordem tem em Lisboa e seu termo, concretizando, na Torre do Lumiar, na Ameixoeira, uns casais, que foram de João Simão, junto da ponte de Odivelas e o que a Ordem tem em Alpriate. Esta descrição pormenorizada dos bens da Ordem em Lisboa reflete a necessidade de esclarecer a localização exata dos mesmos. Esta primeira ordenação ainda atribui à Mesa do mestre o que a Ordem possui em Alenquer e seu termo, em Santarém e seu

35 Testemunhas do convento presentes na publicação da ordenação de 1326: “o honrrado e religioso baron Don Johan Lourenço, pela graça de Deus meestre dessa Orden de Jhesu Christo ensinbra con Don Martin Roiz, comendador mayor, e Don Vaasco Fernandez e Soeir Eanes, Pero Anes da Serra, Lourenço Gonçalves, Stevam Martinz, Gomez Martinz, Roy Gonçalves, Affonso Meendez, Johan Pirez, Martin Pirez, Martins Fernandez, Fernand Ayras, Fernan Paez, Pero Gonçalves, Joham Gil, Lourenço Fernandez, cavaleiros, e Francisco Dominguez, creligo, freyres da dicta orden” (*Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 74: 151).

termo (com exceção das comendas de Pinheiro e Casével), e ainda o temporal de Ega<sup>36</sup>, bem como Castelo Branco e seu termo (fixando aí a residência do mestre), o que a Ordem tem em Nisa, no Rodão, em Alpalhão, em Montalvão e Arez. Relativamente à exposição sobre os rendimentos da Mesa Mestral, a constituição de 1323 começa por atribuir ao mestre “todo o temporal de Thomar porque he logar mays assinalado que na orden ha e de que mays pode o meestre servir Deus e el rey e o meestre pode melhor guardar e manteer o castelo de Thomar que outro freyre nenhuum”. À sua Mesa, o Mestre anexa ainda os bens que a Ordem tem em Lisboa, Alenquer, Santarém e seus termos, com exceção apenas da comenda de Pinheiro, e ainda o que a Ordem tem em Nisa, Montalvão, Alpalhão e Arez. De assinalar que, enquanto as constituições de 1319, 1321 e 1326, retêm para a Mesa Mestral o que a Ordem tem em Castelo Branco, fixando expressamente aí a residência do mestre<sup>37</sup>, na ordenação de 1323 é instituída comenda em Castelo Branco. As ordenações de 1319, 1323 e de 1326 não preconizam a quantia anual de oitocentas libras pagas pelo comendador de Ega à Mesa Mestral, obrigação apenas estabelecida na normativa de 1321. Outra diferença significativa relativamente a estes bens da Mesa Mestral é o valor das rendas que o Mestre recebe de Rio Frio, Fonte Arcada e couto de Braga: 1450 libras de direitos e rendas entregues pelo comendador, na Constituição de 1321; 1950 libras, também entregues pelo dito comendador, na Ordenação de 1323; na Ordenação de 1326 não indica qualquer valor, apenas “reteemos as rendas e os direitos”<sup>38</sup> do que a Ordem tem em Rio Frio e Fonte Arcada, vila e couto de Braga, e sem fazer qualquer referência à comenda. Na ordenação de 1319, estes bens não estão associados à Mesa Mestral, mas constituem uma comenda. Na ordenação de 1323, para usufruto da Mesa Mestral, o Mestre designa ainda as rendas e frutos das igrejas de Mogadouro e Penas Róias e uma parte do que renderem as igrejas de Pombal e Soure para mantimento do Estudo Geral de Coimbra; os textos de 1319 e 1321 atribuem apenas o que a Ordem tem nas igrejas de Mogadouro e Penas Róias, e na ordenação de 1326, Mogadouro e Penas Róias estão instituídas como comendas. Ainda na ordenação de 1323 são adstritas à Mesa Mestral trezentas libras do espiritual da Redinha.

Segundo a ordenação de 1319 são entregues ao Convento dez mil libras anuais de rendimento. As outras três ordenações, de 1321, 1323 e 1326, reservam para o Convento 10 800 libras anuais. Veremos como a sua arrecadação é diferente conforme a ordenação. Em 1319, o Mestre ordena que as dez mil libras anuais sejam pagas pelo castelo e vila de Castro Marim (sem concretizar valor), 1100£ pelo comendador de Soure, 2500£ pelo temporal de Tomar, 1500£ pela comenda de Pombal, quinhentas libras pelas comendas de Almourol e Cardiga, e 3400£ pelo espiritual de Tomar. Na ordenação de 1321, as 10 800 libras anuais eram pagas pelos mesmos referidos no texto normativo anterior (a única diferença é que o espiritual de Tomar paga 3900£) e ainda trezentas libras pelo espiritual da Redinha. A normativa de 1323 determina que as rendas atribuídas ao convento sejam pagas pelo castelo e vila de Castro Marim, mais 1100£ pelo comendador de Soure e Leiria; 1500£ pela comenda de Pombal e Redinha; quinhentas libras pela comenda de Almourol e Cardiga; 3900£ pelo espiritual de Tomar; trezentas libras pelo espiritual da Redinha; mil libras pela comenda de Ega e 1500£ pela comenda de

36 Em 1319, o mestre apenas retém para a sua mesa o temporal de Ega, sem assinalar qualquer quantia, mas, em 1321, além do temporal fica também com o espiritual no valor de oitocentas libras pagas pelo comendador do local.

37 A bula de fundação da Ordem de Cristo, de 1319, instituiu em Castro Marim, onde já existia uma fortaleza, o primeiro convento da ordem, fixando aí a sede da milícia até 1357, ano em que foi transferida para Tomar. Castro Marim, na longínqua fronteira algarvia, sujeitava-se assim ao primordial objetivo de combater os muçulmanos do reino de Granada e a pirataria sarracena que ameaçava as populações do Algarve, mas pouco apelativa para residência do mestre da Ordem. Os mestres da recém-criada milícia não fixaram a sua residência em Castro Marim, mas em Castelo Branco, como podemos ler na primeira Ordenação aprovada pela Ordem em 1319. Aliás, Castelo Branco já seria residência do último mestre templário D. Vasco Fernandes, como se depreende do documento de 12 de maio de 1317 “nos frey Dom Vaasco Fernandez omildoso Meestre da Horden da Cavalaria do Tenpre no reyno de Portugal [...] sentado en nosso cabidoo geeral fecto en Castel Branco” (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Documentos Particulares*, mç. 2, n.º 1).

38 *Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 74: 152.

Castelo Branco. Por fim, a de 1326 prescreve 1400£ pagas por Castro Marim e 9400£ pelo temporal e espiritual de Tomar. As diferenças detetadas ao nível da proveniência das verbas apontam para uma centralidade de Castro Marim e de Tomar no que toca à dotação do convento, e que se pode constatar pela análise da tabela n.º 2.

Estes textos normativos definem as funções, rendas e bens do comendador-mor, a quem competia distribuir anualmente pelos freires conventuais diferentes verbas, especificando a forma como as mesmas deveriam ser aplicadas. O comendador-mor, na primeira ordenação da milícia de 1319, há de receber do convento, anualmente, 1155 libras. Nas ordenações seguintes, este valor será ampliado. Tanto a normativa de 1321 como a de 1323, estabelecem 1955 libras, enquanto a ordenação de 1326 prescreve 1950 libras para seu mantimento; todas estipulam que esse oficial receba do convento ração para quinze homens e seis animais. Enquanto a ordenação de 1323 obriga o comendador-mor a manter consigo, e à sua custa, um cavaleiro, as de 1321 e 1326 atribuem-lhe dois. O texto normativo de 1319 nada refere acerca desta obrigação. Assinale-se ainda que ao referir-se às verbas a atribuir aos dez freires cavaleiros do convento e ao clérigo encarregado da cura do convento, a normativa de 1323 indica 75 libras, enquanto nas outras três ordenações é estabelecida a quantia de cem maravedis<sup>39</sup>.

A partir deste ponto, o texto da ordenação de 1326 difere do texto dos outros três anteriores: o conteúdo é o mesmo, mas a ordem dos assuntos é diferente, e acrescenta certos mecanismos de controlo financeiro que não estavam ainda previstos nas ordenações anteriores, nomeadamente, a obrigação de haver escrivães jurados que registem em livro as receitas e despesas e arcas para os funcionários guardarem esse dinheiro; este texto normativo de 1326 inclui também uma “medida reguladora do selo da Ordem”, nas palavras de Isabel Morgado Silva, e que “conduz ao pressuposto da existência de uma chancelaria própria”<sup>40</sup>.

Por outro lado, a constituição de 1326 omite o texto relativo a uma das atribuições do mestre, designadamente, a obrigação deste assegurar a defesa das vilas e castelos, onde manterá alguns freires cavaleiros, “assy como virmos que compre segundo Deus e alma e que seja mays a serviço de Deus e de nosso senhor el rey e a defendimento da terra e a prol da nossa orden”<sup>41</sup>. Na ordenação de 1319, o mestre é obrigado a ter sete freires cavaleiros nas localidades de Lisboa, Santarém, Ega, Castelo Branco, Nisa, Mogadouro e Penas Róias; no texto de 1321 também estão previstos sete cavaleiros nas mesmas localidades, exceto Ega, que é substituída por Alenquer; na Ordenação de 1323 estão previstos 6 freires cavaleiros para a defesa de Tomar, Lisboa, Santarém, Nisa, Mogadouro e Penas Róias. Ou seja, os textos eliminam essa obrigação em Ega, Alenquer e em Castelo Branco e impõem-na em Tomar. Todos esses cavaleiros deverão estar munidos de cavalos e de armas e serão mantidos pelo mestre. O facto de esta obrigação não figurar na ordenação de 1326 poderá ser consequência do fim da guerra civil (1319-1324), entre o falecido monarca D. Dinis e seu filho D. Afonso, agora rei, dando lugar a um novo período de paz.

O texto relativo à distribuição das comendas é bastante díspar nas quatro ordenações, apesar de haver maiores semelhanças entre os textos de 1319, de 1321 e o de 1323. Os rendimentos a atribuir às comendas

39 Maria Isabel Ferreira elaborou um quadro comparativo com os rendimentos atribuídos anualmente aos freires conventuais da Ordem de Cristo, no texto das ordenações de 1321 e 1326, e como deveriam ser os tais rendimentos aplicados (FERREIRA, 2004, 1: 213, quadro n.º 6). Os quatro textos normativos de 1319, 1321, 1323 e 1326, atribuem poderes alargados ao comendador-mor que deveria fiscalizar o modo como era gasto o dinheiro atribuído aos freires conventuais, os quais estavam obrigados a prestar-lhe contas anualmente, perante dois freires cavaleiros e dois freires clérigos. Por sua vez, o comendador-mor apresentava-se ao mestre para prestar contas do seu ofício. O mestre apelava ainda à poupança dos freires conventuais, podendo cada oficial retirar para si uma parte do que sobejava (FERREIRA, 2004, 1: 214).

40 SILVA, 1997: 29. Ver ainda o artigo de Saúl Gomes sobre as chancelarias das ordens militares, onde afirma que os atos emanados dessas chancelarias são essencialmente doações e testamentos, cartas de foral, cartas de aforamento ou emprazamento, composições e procurações (GOMES, 2005: 117).

41 TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Documentos Particulares*, mc. 2, n.º 5.



também variam, sendo as três primeiras ordenações mais próximas entre si (ver as tabelas números 1 e 2). Enquanto nas ordenações de 1319, 1321 e 1326 o temporal de Tomar está distribuído por seis comendadores, na normativa de 1323 está anexo à Mesa Mestral. Na ordenação de 1319 contamos 47 lugares associados a comendas, sendo na realidade 44 comendas (Vila de Rei e Ferreira constituem uma comenda, bem como Rio Frio, Fonte Arcada e Couto de Braga). Na normativa de 1321 contamos 44, sendo na realidade 41 comendas (também Vila de Rei e Ferreira formam uma comenda, bem como Rio Frio, Fonte Arcada e Couto de Braga); na de 1323, há 34 lugares associados a comendas, correspondendo a 30 comendas (mais uma vez Vila de Rei e Ferreira são uma comenda; e o mesmo se aplica a Almourol e Cardiga, Idanha-a-Nova e Idanha-a-Velha, e Rio Frio, Fonte Arcada e Couto de Braga); e na de 1326 contabilizámos 36 lugares que representam o mesmo número de comendas<sup>42</sup>. Note-se que apenas a ordenação de 1319 institui comendas em Vide<sup>43</sup>, Monsaraz<sup>44</sup> e Olivença<sup>45</sup>. Importa também referir que somente a normativa de 1323 inclui o topónimo Alcanices, ou seja, Alcains, que o mestre institui como comenda. Ambas as ordenações de 1323 e de 1326 prevêem que certos comendadores sejam acompanhados por um freire cavaleiro, com armas e cavalo. Em 1323 são nove: Soure; Almourol e Cardiga; Longroiva; Castelo Novo; Proença; Idanha-a-Nova e Idanha-a-Velha; Segura; Salvaterra; e Pombal. Em 1326 esse número é aumentado para dez: além de Soure, Castelo Novo e Pombal, também os comendadores de Casével, Pinheiro, Redinha, Tomar, Pias, Mogadouro e Penas Róias deveriam manter um freire cavaleiro com armas e cavalo.

Os quatro textos normativos estipulam que haja um freire clérigo no espiritual de Tomar, na qualidade de seu vigário. A ordenação de 1326 atribui-lhe 1570 libras anuais para a manutenção das despesas inerentes ao cargo. Já as normativas de 1321 e de 1323 estabelecem que o vigário de Tomar dará, anualmente, ao convento 3900 libras, ao comendador de Portalegre trezentas libras, e outras trezentas libras ao comendador da Bemposta. O texto de 1319 prevê que entregue, anualmente, ao convento 3400 libras; ao comendador de Vide quinhentas libras; e ao de Portalegre trezentas, bem como ao comendador da Bemposta.

Finalmente, todos estes textos normativos fixam que os comendadores deverão pagar ao rei a colheita e “se non escusem porem de pagar compridamente as responssões que som teudas a dar”. De apontar que as ordenações de 1319, de 1321 e de 1326 reiteram que o comendador do castelo de Tomar ficará obrigado a pagar sozinho a colheita, pois, como acrescentam os textos de 1319 e de 1321, recebeu mais do que os outros comendadores de Tomar e seu termo.

Mais uma vez, o texto da ordenação de 1326 acrescenta determinações relativas às comendas e seus comendadores que não constam dos outros textos normativos. O mestre determina que uma vez atribuída uma comenda a um comendador, este a conserve a título vitalício; e a mesma não lhe poderá ser retirada, “salvo

42 Pedro Álvares no resumo que faz da ordenação de 1326 também salienta “Se ordenarão trinta e seis comendas pera trinta e seis freires cavaleiros dez dos quaes hão de manter cada hum seu freire cavaleiro das comendas e os comendadores que esta obrigação se declarão” (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, n.º 234, 1ª parte, fol. 43r).

43 Veja-se, por exemplo, o documento TT – *Leitura Nova, Livro dos Mestrados*, fl. 21r, segundo o qual D. Pedro Guterres doa ao mestre e Ordem do Templo a herdade de Vide, no termo de Covilhã (“do et concedo ad mansionem Templi ipsam mea hereditatem da Vide [...] quam habui in termino Coviliana”).

44 “A villa [de Monsaraz] é muito antiga, diz o “Portugal”, mas ignora-se o nome do fundador. D. Afonso Henriques a tomou aos moiros em 1167, dando-a aos Templários, sendo, porém, suprimida esta ordem, formou, em 1319 uma commenda da Ordem de Cristo” (COSTA, 1943: 246). Como se depreende deste excerto do Dicionário Corographico de Américo Costa, o autor já teria conhecimento que Monsaraz fora instituída comenda da Ordem de Cristo em 1319.

45 “Olivença teria sido edificada pelos Templários, quando das suas lutas com os sarracenos, na primeira metade do século XIII, ficando no domínio de Castela. O tratado de Alcanices de 1297 [...], colocou Olivença, como Ouguela e Campo Maior, sob o domínio português” (COSTA, 1943: 796). “A igreja de Santa Maria do Castelo é a matriz da villa. Da igreja primitiva, fundada pelos Templários, nada hoje existe” (COSTA, 1943: 798).



se fazer tal cousa per que de derecho e segundo orden a deva perder”<sup>46</sup>, e o mestre com o consenso de mais sete comendadores tirar-lha-á e a dará a outro que a mereça; o mestre deverá informar o rei da sua decisão, mesmo antes de chamar os comendadores. O mestre também não poderá dar nem emprazar bens da Ordem sem outorgamento do comendador-mor e do convento, e sem consentimento do rei, exigência que demonstra a forte vinculação, subordinação mesmo, desta Ordem à Coroa. Este texto normativo de 1326 impõe ainda que “esta ordinhaçon seja scrita de bõa letera grande, en huu livro que se ponha no cabidoo, que seja hy pregado con cadea, que o non possan ende levar e cada huu possa en ele lee o que aqui he ordinhado”<sup>47</sup>, o que é um sinal da sua importância. Por fim, o mestre estipula as sanções para aqueles que não cumprirem o estipulado. O cumprimento destas normativas é uma questão que estamos longe de conseguir aferir com rigor. De qualquer modo, o visitador da Ordem deveria ouvir a ordenação antes de iniciar o seu périplo, prática que contribuía para divulgar o seu conteúdo e observação.

D. Gil Martins, na ordenação de 1321, ao afirmar a necessidade de fazer um texto que corrigisse decisões anteriores, sugere que houve, efetivamente, uma ordenação prévia, como se depreende das suas palavras: “de se corregerem algumas cousas que hy eram conteudas”<sup>48</sup>. D. João Lourenço, em 1323, volta a insistir na necessidade de uma nova normativa, em virtude de só então ter melhor conhecimento da dimensão patrimonial associada à Ordem de Cristo, sendo o texto muito semelhante ao de 1321. Em 1326, o mesmo D. João Lourenço justifica a redação de uma nova ordenação porque “outras ordinhações ante desta [...] non foron feytas tan compridamente porque non eran sabudas as rendas da orden nen aquelo que en essas ordinhações foy posto, non foy manteudo como conpria nen como foy posto”<sup>49</sup>. Quatro textos normativos em sete anos é revelador, por um lado, do desconhecimento da localização, dimensão e rendimentos exatos dos bens da recém-criada Ordem de Cristo, e por outro, da inquietação dos seus mestres para os gerir e controlar.

Nos textos normativos de 1323 e 1326 existe uma cláusula que revoga as ordenações anteriores, e nos três textos de 1321, 1323 e 1326, é declarado que serão redigidas três cartas seladas com os selos do mestre, do convento e do rei, solicitando ainda ao rei que outorgue as ditas ordenações. Neste ponto, os textos de 1321 e 1326 reafirmam, tal como no início, que as cartas foram feitas perante Lourenço Martins, tabelião régio. No texto normativo de 1319, após a solicitação a D. Dinis para confirmar a ordenação feita, o escrivão apresenta as testemunhas presentes à redação e aprovação pelo convento da dita normativa. Infelizmente, devido a manchas de água no texto, não é possível identificar todas as testemunhas presentes, apenas D. Francisco Domingues, prior da igreja da Alcáçova de Santarém e chanceler do rei; o ouvidor na corte do cônego do Porto; Pedro Eanes e Vasco Peres alvazis de Santarém; Pedro Eanes da Ramada; Gil Martins almoxarife; João Lourenço do açougue velho; Vicente Louvado; João Peres Tosse; Vicente Peres, genro de Afonso Lobo; João Vicente; João Ramos; Estevão Peres de Vale de Oliva; João Peres, irmão de Vasco Peres, alvazil, e Vasco Rodrigues e Domingos Eanes, tabeliães da vila de Santarém. Está descrito que, após a publicação desta ordenação, o mestre, freires e testemunhas dirigiram-se à alcáçova nova, onde o rei “tem sa morada” e solicitaram a D. Dinis a devida outorga.

46 *Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 74: 158.

47 *Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 74: 158. Esta obrigação está também patente nas *Definições* da Ordem de Avis de janeiro de 1327 (OLIVEIRA, 2012: 388) e nos Estabelecimentos de Pedro Escacho, da Ordem de Santiago, de maio de 1327 (BARBOSA, 1998: 235).

48 *Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 73: 149.

49 *Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 74: 159.

O texto da aprovação régia é semelhante nas quatro ordenações, mudando apenas o nome do rei, de D. Dinis para D. Afonso, na normativa de 1326, e o local, sendo que tanto a de 1319 como a de 1323 foram dadas em Santarém, e as outras duas em Lisboa. As testemunhas presentes à aprovação régia do texto normativo de 1319, nem todas legíveis pelos mesmo motivo enunciado acima, foram D. Geraldo, bispo de Évora; D. João Afonso<sup>50</sup>; mestre Gil das Leis, clérigo do rei; João Domingues, escrivão do rei; Gonçalo Vasques, escrivão; e os tabeliães João Martins, Vasco Rodrigues e Domingos Eanes, estes dois últimos desempenhando o cargo em Santarém. Na Ordenação de 1321 enumeram-se as testemunhas presentes à leitura da mesma no convento, seis freires, especificando entre eles Gil Esteves, comendador de Portalegre e Geraldo Eanes, vigário de Tomar; e o nome de cinco testemunhas presentes no outorgamento régio, entre eles D. João Afonso, filho natural do rei D. Dinis, entre outros<sup>51</sup>. Na Ordenação de 1326, o escrivão destaca o nome de nove testemunhas presentes à validação régia, entre as quais D. Rodrigo, bispo de Lamego, D. Vasco Afonso, mestre de Avis, e Lourenço Gomes Taveira, comendador de Palmela<sup>52</sup>, declarando estarem muitos outros presentes<sup>53</sup>. A Ordenação de 1323 termina com a confirmação régia do texto normativo, sem identificar qualquer testemunha, enunciando apenas que o documento foi feito em Santarém, a 1 de fevereiro da era de 1361.

Ao texto normativo de 1319, por estar inserto numa pública-forma de 1321, acresce a solicitação de D. João Lourenço, então comendador-mor da Ordem de Cristo, dirigida ao tabelião de Castro Marim, Vicente Peres, para que lhe seja dada uma cópia oficial do referido documento. As testemunhas presentes, para além do tabelião, eram Domingos<sup>54</sup>, vizinho de Tavira; João Vicente, tabelião; Henrique Eanes e João Galego, tendo o documento sido feito em Castro Marim, em casa do dito tabelião, a 28 de junho de 1319.

Há uma incoerência no texto da normativa de 1319 e duas no de 1321 que importa aqui ressaltar. Segundo as ordenações de 1319 e de 1321, no início, o mestre estabelece que haja no convento nove freires clérigos<sup>55</sup>. Porém, e no âmbito das atribuições do comendador-mor, os textos de 1319 e de 1321 mencionam não nove mas oito freires clérigos<sup>56</sup>:

50 Poderá tratar-se do filho natural do rei D. Dinis (presente também na ordenação de 1321), em virtude de ser nomeado logo após a autoridade eclesiástica. A presença de D. João Afonso entre as testemunhas, é sintomática do clima de guerra civil entre o rei e o príncipe herdeiro D. Afonso. De um lado, a fação do rei apoiada pela maioria dos concelhos e pelas ordens militares; do outro, a fação da nobreza senhorial encabeçada pelo herdeiro D. Afonso. Sobre este assunto ver MATTOSO, José, 1992 – «A guerra civil de 1319-1324», in *Portugal Medieval – Novas Interpretações*. Lisboa: INCM, p. 293-308.

51 "Testemnonhas que a esto foron presentes quando esta ordinhaçon foy leuda perante os dictos meestre e convento: Fernando Afonso Simhon Perez Gil Stevez comendador de Portalegre Giral Eanes vigayro de Tomar Joham Gil Rodrigu' Eannes freyres da dicta ordem e outros. E outrossi quando foi leuda perante nosso senhor el rey foron hy presentes Johanne Afonso filho d'el rey Lourenç' Eannes Redondo Stevam da Guarda Nuno Roiz de Vasconcelos Gomez Martinz e outros. E eu Lourenço Martinz tabelliom" (excerto retirado de TT, Gaveta 7, mç. 1, n.º 2, também publ. em *Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 74: 151).

52 Nos Estabelecimentos da Ordem de Santiago de maio de 1327 também estão presentes, entre outros, Lourenço Gomes Taveira, comendador de Palmela, presente na leitura do texto, no convento, D. Rodrigo, bispo de Lamego e D. Vasco Afonso, Mestre de Avis, mestre Vicente das Leis e João Vicente, cónego de Lisboa, presentes na aprovação régia do texto; o tabelião é o mesmo Lourenço Martins (BARBOSA, 1998: 231; 236).

53 "Testemnonhas: os onrrados en Christo Don Rodrigo bispo de Lamego, Don Vaasco Affonso, Meestre d'Avis, Martin Pirez d'Alvin, meestre Vicente das Leis, vassalos d'el rey, Lourenço Gomez Taveeyra, comendador de Palmela, Joham Vicente coonigo da Guarda, Juyão Pires, contador d'el rey, Afonso Fernandez, amo da iffante Dona Maria, Domingu'Eanes, guarda do iffante Don Pedro e outros muitos" (*Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 74: 160).

54 O apelido da testemunha não é legível devido ao estado do documento.

55 Em 1319: "conssiirando que os beens e fructos e rendas que nos e a dicta nosa ordem ora avemos e a nos pertencem podem bem e compridamente avondar a seteenta e hum freires cavaleiros e a nove freires clerigos e a seis sergentes freires" (TT, *Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Documentos Particulares*, mç. 2, n.º 2); em 1321: "conssiirando os beens fruytos e rendas que nos e a dicta orden ora avemos e a nos pertencem poden ben e conpridamente avondar a sesseenta e nove freires cavaleiros e nove freyres clerigos" (*Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 73: 143).

56 O texto normativo de 1323 também indica oito freires clérigos, porque assim tinha sido estabelecido pelo Mestre, enquanto que no texto da ordenação de 1326 já são referidos os nove freires clérigos definidos pelo Mestre.

Primeiramente de e faça dar ao que for celareyro cinco mil sexcentos cinquenta libras [...] e aja de proveer ao comendador mayor e aos dez freyres cavaleiros e aos oyto<sup>57</sup> clerigos e a sex sergentes [...]. Item de o dicto comendador mayor e faça dar ao que for vestiayro mil quatrocentos viinte cinco libras em cada huum ano pera vestiarria grossa e delgada e pera peles pera dez cavaleiros conventuaaes e pera oyto<sup>58</sup> freyres creligos e pera sex freyres sergentes. E dar lhis de vestir em esta guisa aos dez freyres cavaleiros e aos oyto<sup>59</sup> creligos pera vestiarria grossa a cada huum deles viinte cinco covedos de rosete a cada huum<sup>60</sup>.

Mais à frente lê-se ainda “Outrossi de e faça dar a huum freyre creligo que aja a cura cen maravedis. Outrossi de e faça dar aos sete<sup>61</sup> freyres creligos triinta libras a cada huum<sup>62</sup>”.

Estes excertos textuais sugerem serem oito freires clérigos e não nove, como enunciado no início de ambos os textos. E, se assim fosse, a soma total dos freires teria que ser corrigida e subtrair-se-ia um, ou seja, seriam 85 freires na normativa de 1319 e 83 na ordenação de 1321.

A outra incoerência que assinalamos, resulta do facto de, segundo a ordenação de 1321, o comendador de Rio Frio, Fonte Arcada e couto de Braga dever entregar anualmente 3950 libras. Porém, a soma não coincide com as parcelas: 1400£ ao mestre; 500£ ao comendador de Salvaterra; quinhentas libras ao de Segura; quinhentas libras ao comendador do Rosmaninhal; quinhentas libras ao comendador de Idanha-a-Nova; e quinhentas libras ao comendador de Idanha-a-Velha. A soma dá 3900£, e não 3950, como é expressamente referido na fonte<sup>63</sup>. No entanto, verificou-se que na mesma ordenação, nos bens anexos à Mesa Mestral, o mestre recebe 1450£ do comendador de Rio Frio, Fonte Arcada e couto de Braga<sup>64</sup>. No texto normativo de 1323 o mestre ordena que o comendador de Rio Frio, Fonte Arcada e couto de Braga dê anualmente o mesmo valor, 3950£, mas a sua distribuição reforça os rendimentos da Mesa Mestral<sup>65</sup>. Na ordenação de 1326 esta propriedade não foi instituída como comenda, e o mestre recebe todos os direitos e rendas proporcionadas pelo que a Ordem aí tem<sup>66</sup>.

Em conclusão, o texto da ordenação de 1319 assemelha-se ao da ordenação de 1321, tal como o texto de 1323 também está mais próximo do de 1321, assinalando-se as principais diferenças a nível da distribuição das comendas. Os cerca de 19 meses que os separam parecem ajudar a justificar essas semelhanças, podendo a sua promulgação sucessiva dar conta da necessidade de atualizações nos textos. Pelo contrário, o texto da ordenação de 1326 tem diferenças notórias quanto à repartição das comendas; a sua redação é mais complexa, preconizando obrigações e sanções que não estavam previstas nos textos normativos anteriores. Cumpre salientar que D. João

57 A ordenação de 1326 diz nove (*Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 74: 153); a de 1323 diz outros (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Documentos Particulares*, mç. 2, n.º 5).

58 A ordenação de 1326 diz oyto (*Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 74: 153); a de 1323 diz oyto (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Documentos Particulares*, mç. 2, n.º 5).

59 A ordenação de 1326 diz nove (*Monumenta Henricina*, 19860, I, doc. 74: 153); a de 1323 diz oyto (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Documentos Particulares*, mç. 2, n.º 5).

60 A ordenação de 1326 diz nove (*Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 74: 153); a de 1323 diz oyto (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Documentos Particulares*, mç. 2, n.º 5).

61 A ordenação de 1326 diz nove (*Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 74: 153); a de 1323 diz outros (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Documentos Particulares*, mç. 2, n.º 5).

62 *Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 73: 146; TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Documentos Particulares*, mç. 2, n.º 2.

63 *Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 73: 148, e confrontado com as fontes.

64 *Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 73: 144, e confrontado com as fontes.

65 1950£ ao mestre; quinhentas libras ao comendador de Salvaterra; quinhentas libras ao de Segura e mais o que a Ordem tem no Rosmaninhal; e mil libras ao comendador de Idanha-a-Nova e Idanha-a-Velha (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Documentos Particulares*, mç. 2, n.º 5).

66 *Monumenta Henricina*, 1960, I, doc. 74: 152.

Lourenço terá sido nomeado mestre da Ordem, em finais de 1321<sup>67</sup>, por D. Dinis, com quem mantinha relações cordiais, o mesmo não acontecendo com o seu herdeiro, D. Afonso IV, o que o levou a renunciar ao cargo de mestre em 1327<sup>68</sup>. Assim, a mudança de rei poderá ter favorecido o contraste identificado no texto de 1326.

O facto das ordenações de 1319 e de 1323 serem, de certa forma, desconhecidas<sup>69</sup> pode estar relacionado com vários fatores, impossíveis de esclarecer na totalidade. Independentemente desses fatores, suscita grande surpresa que diversos autores que escreveram sobre a história da Ordem de Cristo, não só frei Pedro Álvares Seco, como frei Bernardo da Costa ou ainda frei Jerónimo Roman, entre tantos outros, só para citar os mais antigos, não tenham tido conhecimento destes importantes textos normativos. Sendo documentos normativos da Ordem de Cristo, como se pode compreender que Pedro Álvares, que, supostamente, revolveu todo o cartório do convento, e contactou com documentação da Torre do Tombo, não tenha tido conhecimento destes textos? Na verdade, é o próprio Pedro Álvares que relata que apenas achou no cartório do convento de Tomar o texto normativo de 1326, tendo tido acesso ao de 1321 apenas através da documentação que veio da Torre do Tombo para redigir o Livro das Escrituras da Ordem de Cristo<sup>70</sup>.

Podemos, no entanto, avançar outras motivações que podem ajudar a compreender o desconhecimento destes textos: as ordenações de 1319 e 1323 poderiam estar guardadas juntamente com documentação de cariz patrimonial (como o sugere o facto de fazerem parte do fundo TT, *Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Documentos Particulares*, onde se localizaram os exemplares dos textos); o facto da ordenação de 1319 estar inserta num documento de junho de 1321, mesmo ano e mês da que se pensava ser a primeira normativa de D. Gil Martins<sup>71</sup>, sugerindo tratar-se de outro exemplar do mesmo texto; a promulgação da ordenação de 1326, feita por D. João Lourenço, ter revogado as ordenações anteriores; a relação conflituosa entre o referido Mestre e D. Afonso IV que possa ter obrigado à supressão e eliminação dos textos anteriores. Não deixa, contudo, de suscitar alguma surpresa o facto de D. João Lourenço solicitar uma cópia da primeira ordenação da milícia apenas dezassete dias após a promulgação da segunda (feita a 11 de junho de 1321). Seria para não haver dúvidas entre ambos os textos e poder argumentar em caso de diferendo? E assim poder consolidar posições escudado na antiguidade da informação? A 28 de junho de 1321, D. Gil Martins ainda está no exercício do seu magistério – a cópia da primeira ordenação pretendia reforçar a autoridade do dito mestre, ou D. João Lourenço já teria a expectativa de vir a ser nomeado mestre e querer ter na sua posse a documentação fundacional? Por outro lado, a circunstância de o mesmo D. João Lourenço ter solicitado a referida cópia ao tabelião de Castro Marim é revelador de que a sede e cartório da Ordem de Cristo poderiam estar nesta vila do extremo sudeste algarvio, não obstante o mestre da milícia residir em Castelo Branco, como estabeleciam ambas as ordenações de 1319 e 1321.

Os topónimos nomeados nas quatro constituições são semelhantes, com algumas variações. Na tabela n.º 1 foram colocadas em evidência duas variáveis. Assim, estabeleceu-se a comparação entre o estatuto das diversas localidades referidas nas quatro Ordenações da Ordem de Cristo, do século XIV, quer se tratem de bens da Mesa Mestral, do convento ou de uma comenda; e a sequência por que são nomeadas nesses documentos, colocando-se entre parêntesis retos o respetivo número de ordem, sempre que esse topónimo aparece associado a um outro.

67 A lápide funerária, na igreja de Santa Maria do Olival, regista a morte de D. Gil Martins, primeiro mestre da Ordem de Cristo, a 13 de novembro de 1321 (publ. em BARROCA, 2000, vol. 2, tomo 2, n.º 548: 1456-1463). D. João Lourenço, em junho de 1321, já era comendador-mor da Ordem de Cristo, e terá sido nomeado mestre da milícia logo após a morte de seu tio.

68 SILVA, 1997: 27-28.

69 Miguel Gomes Martins, em 2007, já se referia ao texto da Ordenação de 1323, na sua tese de doutoramento (MARTINS, 2007: 219).

70 "E porque no tomo que primeiro fiz dos beens, rendas e direitos do convento, diguo que este mestre [D. Gil Martins] nom teve tempo em sua vida pera mais que pera receber a entrega dos beens que forão da Ordem do Templo dotados a esta ordem e tomar conta dos rendimentos e dividas delles, e nom diguo que fez esta constituição [1321], a causa porque o não disse foy a que acima diguo, por não achar no cartorio esta constituição que fez, e depois a achar na Torre do Tombo donde foy tirada" (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, n.º 234, 1ª parte, fl. 42r). Na realidade, D. Gil Martins "teve tempo" para redigir, não uma mas duas ordenações para a milícia de Cristo.

71 Que data de 11 de junho de 1321.

**Tabela n.º 1 – Enquadramento dos bens da Ordem de Cristo de acordo com as ordenações de 1319, 1321, 1323 e 1326<sup>72</sup>**

Topónimo	Ordenação 1319		Ordenação 1321		Ordenação 1323		Ordenação 1326	
	C/MM/ CV	SRF	C/MM/ CV	SRF	C/MM/ CV	SRF	C/MM/ CV	SRF
Lisboa e termo	MM <sup>73</sup>	1	MM	1	MM	2	MM	1
Alenquer e termo	MM	2	MM	2	MM	3	MM	2
Santarém e termo	MM <sup>74</sup>	3	MM <sup>75</sup>	3	MM <sup>76</sup>	4	MM <sup>77</sup>	3
Ega	MM	4	MM/C	4	C/CV	18		
Castelo Branco e termo	MM	5	MM	5	C/CV	39	MM	4
Nisa	MM	6	MM	6	MM	5	MM	5
Rodão/Açafa	MM	7	MM	7	C	37	MM	6
Alpalhão	MM	8	MM	8	MM	7	C <sup>78</sup>	28
Montalvão	MM	9	MM	9	MM	6	MM	7
Arez	MM	10	MM	10	MM	8		
Mogadouro	MM	11	MM	11	MM	9	C	12
Penas Róias	CV	12	MM	12	CV	10	C	13
Castro Marim	C/CV	13	CV	13	C/MM/CV	11	CV	11
Soure	C	14	C/CV	14	C	12	C	16
Casével <sup>79</sup>	C	15	C	15			C	19
Pinheiro <sup>80</sup>	C	16	C	16	C	13	C	18
Ferreira	C	17	C	17	C	14		[28]
Vila de Rei <sup>81</sup>	C/CV	[17]	C	[17]	C	[14]	C	24
Almourol	C/CV	18	C/CV	18	C/CV	15	C	22
Cardiga <sup>82</sup>	C	19	C/CV	19	C/CV	[15]	C	23
Domes	C	20	C	20	C	16	C	25
Pussos	C	21	C	21	C	17	C	26
Leiria <sup>83</sup>	C	22	C	22	CV	[12]		

72 Este quadro foi elaborado no âmbito da comunicação apresentada em Palmela (COSTA, Paula Pinto e LENCART, Joana – "A herança Templária em Portugal: memória documental e patrimonial" in *VII Encontro sobre Ordens Militares*, Palmela, 14-18 outubro 2015), mas não incluía a Ordenação de 1319, localizada posteriormente.

73 A Ordenação de 1319 especifica o que a Ordem possui em Lisboa e seu termo, na Torre do Lumiar, na Ameixoeira, casais em Odivelas e Alpriate.

74 Exceto as comendas de Pinheiro e Casével.

75 Exceto as comendas de Pinheiro e Casével.

76 Exceto a comenda de Pinheiro.

77 Exceto as comendas de Pinheiro e Casével.

78 O comendador teria também tudo o que a Ordem possuía em Portalegre e a igreja de Ferreira.

79 Nas ordenações de 1319, 1321 e 1326 a menção a Casével é feita no contexto de Santarém e termo, no sentido de excetuar esta localidade, onde se encontrava um comendador.

80 Nas quatro ordenações a menção a Pinheiro é feita no contexto de Santarém e termo, no sentido de excetuar esta localidade, onde se encontrava um comendador.

81 Nos documentos de 1319, 1321 e de 1323 é afirmado que havia apenas um comendador responsável pelas comendas de Ferreira e de Vila de Rei.

82 Na ordenação de 1323, Almourol e Cardiga constituem uma só comenda.

83 Na ordenação de 1319, a comenda de Leiria surge no contexto das obrigações do comendador de Rio Frio. Na normativa de 1321, a comenda de Leiria surge no contexto das obrigações do comendador de Ega. Por sua vez, na de 1323, os bens de Leiria estão anexados à comenda de Soure.

Touro	C	23	C	23	C	19	C	41
Marmeleiro	C	24	C	24	C	20	C	40
Longroiva	C	25	C	25	C	21	C	34
Muxagata	C	26	C	26	C	22	C	36
Meda	C	27	C	27	C	23	C	37
Fonte Longa <sup>84</sup>	C	28	C	28		[21]	C	35
Ferreira de Aves	C	29	C	29	C	24	C	38
Pinheiro de Ázere	C	30	C	30	C	25	C	39
Castelo Novo	C	31	C	31		26	C	17
Lardosa <sup>85</sup>	C	32	C	32	C	[26]	C	47
Torre de Arrisado <sup>86</sup>	C	33	C	33		[27]	C	27
Évora (com Mendo Marques)	C	34	C	34		28		
Elvas (com Cornagã <sup>87</sup> )	C	35	C	35	C	29	C	32
Proença	C	36	C	36	C	27	C	43
Idanha-a-Nova	C	37	C	37	C	30	C	45
Idanha-a-Velha	C	38	C	38	C <sup>88</sup>	[30]	C	44
Bemposta	C	39	C	39	C	31	C	42
Rosmaninhal <sup>89</sup>	C	40	C/CV	40		[32]		[42]
Segura <sup>90</sup>	C	41	C/CV	41	C	32	C	46
Salvaterra	C	42	C	42	C	33		
Redinha <sup>91</sup>	C/CV	43		43	C/MM/ CV	34	C	15
Pombal	C	44	C	44	C/MM/ CV	[34]	C	14
Cabo Monte	C	45		45	C	35	C	33
Vide	C	46						
Portalegre	C	47	C/MM	46	C	36		[28]
Monsaraz	C	48	C/MM					
Olivença	C	49	C/MM		C/MM			
Rio Frio	C	50	C/CV	47	C/MM	40	C/MM	8
Fonte Arcada	C	[50]	C	[47]	C/MM	[40]	C/MM	9
Couto de Braga <sup>92</sup>	C/CV	[50]	C	[47]	MM/CV	[40]	C/MM	10
Tomar <sup>93</sup>	C	51	C	48		1	C/CV	20
Beselga (termo de Tomar)	C	52	C	49			C	30
Paúl (termo de Tomar)	C	53		50			C	31
Prado (termo de Tomar)	C	54		51			C	29
Lousã (termo de Tomar)	C	55		52				
Pias (termo de Tomar)		56		53			C	21
"Alcanizes" (Alcains)					C	38		

C – Comenda; CV – Convento; MM – Mesa Mestral; SRF – Sequência de referência na fonte

84 Segundo a ordenação de 1323, os bens de Fonte Longa estavam confiados ao comendador de Longroiva.

85 Segundo a ordenação de 1323, os bens da Lardosa estavam confiados ao comendador de Castelo Novo.

86 Segundo a ordenação de 1323, os bens em causa estavam confiados ao comendador de Proença. Na ordenação de 1321, este topónimo é referenciado como Arrisado.

87 O topónimo Cornagã não consta da ordenação de 1319.

88 Segundo a ordenação de 1323, Idanha-a-Nova e Idanha-a-Velha formam apenas uma comenda.

89 Segundo a ordenação de 1326, a igreja de Rosmaninhal foi associada à comenda de Bemposta, enquanto o temporal de Rosmaninhal foi associado à comenda de Segura.

90 Segundo a ordenação de 1323, os bens do Rosmaninhal estavam confiados ao comendador de Segura.

91 Segundo a normativa de 1323, os bens temporais da Redinha estavam confiados ao comendador de Pombal.

92 As ordenações de 1319, de 1321 e de 1323 apontam apenas um comendador que gere Rio Frio, Fonte Arcada e Couto de Braga.

93 Segundo as ordenações de 1319 e de 1321, no temporal de Tomar deveria haver seis comendadores, sendo que um deles deveria estar na vila e os outros cinco no termo: Beselga, Paúl, Prado, Lousã e Pias.

Importa registrar algumas notas resultantes da observação dos dados que constam nesta tabela. Em primeiro lugar, há localidades cujo estatuto vai oscilando entre bens da Mesa Mestral, do convento ou de uma determinada comenda. Em segundo lugar, há localidades que apresentam alguma forma de dependência em relação a outras, como é o caso, por exemplo, de certas comendas que ficam transitoriamente associadas a uma outra comenda (por exemplo, na ordenação de 1323 estão associadas numa única comenda as vilas de Idanha-a-Nova e Idanha-a-Velha, ou ainda Almourol e Cardiga, enquanto que nas de 1319, 1321 e 1326 existem como comendas separadas). Em terceiro lugar, a sequência por que são referidas estas localidades também é bastante diferente conforme as constituições, com exceção da de 1319, que é muito semelhante à de 1321. As razões subjacentes a esta última constatação, isto é, à hierarquia de nomeação das diversas terras do senhorio da Ordem de Cristo, podem prender-se com o rendimento de cada uma das propriedades e/ou com a importância social dos comendadores responsáveis pela sua gestão. Constatamos ainda que há localidades apenas nomeadas uma vez: Vide, Monsaraz e Olivença em 1319; e Alcains em 1323.

A evolução da organização dos bens da Ordem de Cristo prolongou-se entre 1319 e 1326 e fica atestada nas próprias ordenações escritas nesta cronologia. Por um lado, verificamos que há uma diminuição clara dos núcleos que constituem essa propriedade (59 topónimos em 1319; 56 em 1321, 51 em 1323 e 50 em 1326), com independência de serem bens da mesa mestral ou das comendas, o que significa que houve bens reagrupados; por outro lado, há propriedades que, num primeiro momento, estavam confiadas à Mesa Mestral e, posteriormente, são entregues a comendadores. Este processo de transferência de propriedade da tutela direta do Mestre para os comendadores foi acompanhado pela desvinculação de certos bens do convento em favor, também, da gestão comendatária. E este processo de distribuição de propriedades por comendadores pode constituir uma das bases de recrutamento e de reconhecimento de fidelidades à Coroa e à Ordem.

A análise dos textos normativos de 1319, 1321, 1323 e 1326 permite ainda clarificar os rendimentos de diferentes lugares da Ordem de Cristo, embora nem todos tenham um valor atribuído, pois, frequentemente, a fonte apenas refere “as rendas do lugar”. Constatamos ainda que há mais semelhanças entre as três primeiras ordenações, sobretudo entre 1319 e 1321, mas também entre 1321 e 1323, que correspondem ao despontar desta nova milícia, e que todas as quatro são reveladoras da necessidade e da preocupação de uma distribuição equitativa dos rendimentos desta Ordem militar, através da transferência de bens, quer sejam rendas ou dinheiro, das propriedades mais abastadas para as de menos recursos. Há lugares com elevado rendimento, nomeadamente Tomar e seu termo, e por tal motivo repartem essas rendas com lugares mais carenciados. Parece estar subjacente uma preocupação social por parte das entidades governativas da milícia, com o objetivo de tornar digna e sustentável a vida dos comendadores destacados para as comendas mais pobres ou mais afastadas do centro administrativo da Ordem<sup>94</sup>. As diferenças de rendimento entre as diversas comendas eram corrigidas através de transferências de bens, rendas ou dinheiro, das mais ricas para as de menores recursos, situação que também se observa nas Definições da Ordem de Avis de 1327<sup>95</sup>. As ordenações são omissas quanto à forma de verificação do cumprimento destas obrigações, ou quem zelaria pelas transferências de réditos, mas os oficiais das ordens militares estariam certamente envolvidos nestas operações<sup>96</sup>.

94 Apesar de Tomar usufruir dos valores mais elevados em termos de rendimentos, não esqueçamos que as ordenações de 1319, 1321 e 1326 destinam Castelo Branco como residência do mestre da milícia de Cristo.

95 OLIVEIRA, 2012: 379.

96 OLIVEIRA, 2012: 379.



Nesta tabela que se segue foram assinalados os rendimentos dos lugares da Ordem de Cristo segundo os textos normativos de 1319, 1321, 1323 e 1326. Indicaram-se os topónimos, por ordem alfabética, com referências a valores, remetendo para nota de rodapé outra informação adiantada pela fonte. Os valores são indicados em libras.

**Tabela n.º 2 – Relação dos rendimentos pagos e recebidos pelos diferentes lugares segundo as ordenações da Ordem de Cristo, de 1319, 1321, 1323 e 1326**

Topónimo	Ordenação 1319		Ordenação 1321		Ordenação 1323		Ordenação 1326	
	Paga	Recebe	Paga	Recebe	Paga	Recebe	Paga	Recebe
Alcains						500 <sup>97</sup>		
(Torre do Arrizado)							100 <sup>98</sup>	
Almourol <sup>99</sup>	250 <sup>100</sup>		250 <sup>101</sup>		[500] <sup>102</sup>		[100] <sup>103</sup>	
Bemposta		300 <sup>104</sup>		300 <sup>105</sup>		300 <sup>106</sup>		
Beselga (termo de Tomar)	[2500] <sup>107</sup>		[2500] <sup>108</sup>					800 <sup>109</sup>
Cardiga <sup>100</sup>	250 <sup>111</sup>		250 <sup>112</sup>		[500] <sup>113</sup>		[100] <sup>114</sup>	
Casével		130 <sup>115</sup>		130 <sup>116</sup>				650 <sup>117</sup>
Castelo Branco e termo					1500 <sup>118</sup>			
Castelo Novo								100 <sup>119</sup>
Castro Marim	[1000] <sup>120</sup>		[1000] <sup>121</sup>		[1000] <sup>122</sup>		1400 <sup>123</sup>	

97 Da comenda de Castelo Branco.

98 O comendador paga a Castelo Novo.

99 Na Ordenação de 1323, Almourol e Cardiga constituem uma só comenda.

100 O comendador paga ao convento.

101 O comendador paga ao convento.

102 O comendador de Almourol e Cardiga paga ao quinhentas libras ao convento.

103 Os comendadores de Almourol e da Cardiga pagam cem libras ao comendador de Idanha-a-Velha.

104 O comendador recebe do espiritual de Tomar.

105 O comendador recebe do espiritual de Tomar.

106 O comendador recebe do espiritual de Tomar.

107 Tomar e as comendas do termo – Beselga, Lousã, Paúl, Pias e Prado – pagam, em conjunto, 2500£ do temporal ao convento.

108 Tomar e as comendas do termo – Beselga, Lousã, Paúl, Pias e Prado – pagam, em conjunto, 2500£ do temporal ao convento.

109 Recebe de rendimento próprio e o que faltar será pago por Tomar.

110 Na ordenação de 1323, Almourol e Cardiga constituem uma só comenda.

111 O comendador paga ao convento.

112 O comendador paga ao convento.

113 O comendador de Almourol e Cardiga paga quinhentas libras ao convento.

114 Os comendadores de Almourol e da Cardiga pagam cem libras ao comendador de Idanha-a-Velha.

115 Recebe do comendador de Soure.

116 Recebe do comendador de Soure.

117 Recebe de Tomar.

118 O comendador paga ao convento.

119 O comendador recebe as rendas do lugar mais cem libras da comenda de Torre do Arrizado. Na fonte, há uma discrepância entre os valores recebidos por Castelo Novo de Torre do Arrizado e os pagos por esta comenda a Castelo Novo. O texto de 1326 determina que Castelo Novo receba 100 libras da comenda de Torre de Arrizado, mas afirma, mais à frente, que a comenda de Torre do Arrizado pague 150 libras ao comendador de Castelo Novo. O texto publicado em *Monumenta Henricina* (1960, I, doc 74: 155-156, que copia o documento TT – *Gaveta 7*, mç. 13, n.º 27, e cujo original foi por nós conferido), assim o sustenta. O texto de Pedro Álvares poderá esclarecer esta questão, pois no item relativo à comenda de Torre do Arrizado lê-se “Na Torre do Arrizado aja hum comendador cavaleiro e aja as rendas desse loguo e dee cem livras ao comendador de Castelo Novo” (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, n.º 234, 1.ª parte, fl. 45r). Consultado o exemplar TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar; Documentos Particulares*, mç. 2, n.º 11, assinala-se apenas que no item da comenda de Castelo Novo, o escrivão se refere a “cen libras da comenda do Arrizado”, ignorando o topónimo Torre.

120 Paga ao convento. A fonte não indica expressamente o valor, o qual foi calculado tendo em conta o valor total recebido pelo convento.

121 Paga ao convento. A fonte não indica expressamente o valor, o qual foi calculado tendo em conta o valor total recebido pelo convento.

122 Paga ao convento. A fonte não indica expressamente o valor, o qual foi calculado tendo em conta o valor total recebido pelo convento.

123 Paga ao convento.

<b>Dornes</b>	400 <sup>124</sup>		300 <sup>125</sup>		300 <sup>126</sup>			
<b>Ega</b>			1000 <sup>127</sup>		1000 <sup>128</sup>			
<b>Elvas</b>		200 <sup>129</sup>		200 <sup>130</sup>		200 <sup>131</sup>		
<b>Ferreira<sup>132</sup></b>		[200] <sup>133</sup>		[200] <sup>134</sup>		[200] <sup>135</sup>		
<b>Fonte Longa</b>							50 <sup>136</sup>	
<b>Idanha-a-Nova</b>		500 <sup>137</sup>				[1000] <sup>138</sup>		300 <sup>139</sup>
<b>Idanha-a-Velha<sup>140</sup></b>		500 <sup>141</sup>				[1000] <sup>142</sup>		200 <sup>143</sup>
<b>Leiria</b>		200 <sup>144</sup>						
<b>Lousã (termo de Tomar)</b>	[2500] <sup>145</sup>		[2500] <sup>146</sup>					
<b>Monsaraz</b>		600 <sup>147</sup>						
<b>Muxagata</b>								50 <sup>148</sup>
<b>Olivença</b>		650 <sup>149</sup>						
<b>Paúl (termo de Tomar)</b>	[2500] <sup>150</sup>		[2500] <sup>151</sup>					800 <sup>152</sup>
<b>Pias (termo de Tomar)</b>	[2500] <sup>153</sup>		[2500] <sup>154</sup>					1100 <sup>155</sup>

124 O comendador paga duzentas libras ao comendador de Ferreira e Vila de Rei e duzentas libras ao de Elvas.

125 O comendador paga duzentas libras ao comendador de Ferreira e Vila de Rei e cem libras ao de Pussos.

126 O comendador paga duzentas libras ao comendador de Ferreira e Vila de Rei e cem libras ao de Pussos.

127 O comendador paga oitocentas libras do temporal e espiritual ao Mestre e duzentas libras ao comendador de Leiria.

128 O comendador paga ao convento.

129 Recebe do comendador de Dornes.

130 Recebe de Cornagã.

131 Recebe de Cornagã.

132 Ferreira e Vila de Rei constituem uma só comenda em 1319, 1321 e 1323. O valor indicado é metade do que recebem ambas as localidades.

133 O comendador de Ferreira e Vila de Rei recebe do comendador de Dornes.

134 O comendador de Ferreira e Vila de Rei recebe do comendador de Dornes.

135 O comendador de Ferreira e Vila de Rei recebe do comendador de Dornes.

136 O comendador paga a Muxagata.

137 Recebe do comendador de Rio Frio, Fonte Arcada e Couto de Braga.

138 Recebe do comendador de Rio Frio, Fonte Arcada e Couto de Braga.

139 Com Idanha-a-Velha recebe mil libras do comendador de Rio Frio, Fonte Arcada e Couto de Braga.

140 O comendador recebe da igreja de Salvaterra.

141 Segundo a ordenação de 1323, Idanha-a-Nova e Idanha-a-Velha passam a ser apenas uma comenda.

142 Recebe do comendador de Rio Frio, Fonte Arcada e Couto de Braga.

143 Recebe do comendador de Rio Frio, Fonte Arcada e Couto de Braga.

144 Com Idanha-a-Velha recebe mil libras do comendador de Rio Frio, Fonte Arcada e Couto de Braga.

145 Recebe o temporal e espiritual do lugar e duzentas libras: cem do comendador de Almourol, cem da Cardiga e cem do espiritual de Proença, o que perfaz trezentas libras. O texto não é explícito "Em Eydanha a Velha aja huum comendador cavaleiro e aja o temporal e o spiritual di a aja demais duzentas libras, conven a saber: cen libras do comendador d'Almoyrol e cento da Cardiga e cen libras do spiritual de Proença" (*Monumenta Henricina*, 19860, I, doc 74: 157). Nas obrigações dos comendadores de Almourol e Cardiga o texto estipula "en Almoyrol e en a Cardiga moren dous comendadores e ajaen as rendas desses logares de permeyo e den cen cen [sic] libras ao comendador d'Eidanha a Velha e pairesse aos outros encarregos" (*Monumenta Henricina*, 19860, I, doc 74: 156). O mesmo se pode ler no documento TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Documentos Particulares*, mç. 2, n.º 11. O texto que Pedro Álvares transcreveu no Livro das Escrituras diz "En Almourol e na Cardiga moren dous comendadores e ajaen as rendas desses logares de permeo e dem cen livras ao comendador de Idanha a Velha" (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, n.º 234, 1.ª parte, fl. 45r; o texto relativo à comenda de Idanha-a-Velha é igual nesta fonte).

146 Recebe do comendador de Rio Frio, Fonte Arcada e Couto de Braga.

147 Recebe do comendador de Ega.

148 Tomar e as comendas do termo – Beselga, Lousã, Paúl, Pias e Prado – pagam, em conjunto, 2500£ do temporal ao convento.

149 Tomar e as comendas do termo – Beselga, Lousã, Paúl, Pias e Prado – pagam, em conjunto, 2500£ do temporal ao convento.

150 Recebe do comendador de Rio Frio.

151 O comendador recebe de Fonte Longa.

152 Recebe do comendador de Rio Frio.

153 Tomar e as comendas do termo – Beselga, Lousã, Paúl, Pias e Prado – pagam, em conjunto, 2500£ do temporal ao convento.

154 Tomar e as comendas do termo – Beselga, Lousã, Paúl, Pias e Prado – pagam, em conjunto, 2500£ do temporal ao convento.

155 Recebe de rendimento próprio, e o que faltar será pago por Tomar.

<b>Pinheiro</b>							600 <sup>156</sup>
<b>Pombal</b>	1500 <sup>157</sup>		1500 <sup>158</sup>		1500 <sup>159</sup>		1800 <sup>160</sup>
<b>Portalegre</b>		300 <sup>161</sup>		300 <sup>162</sup>		300 <sup>163</sup>	
<b>Prado (termo de Tomar)</b>	[2500] <sup>164</sup>		[2500] <sup>165</sup>				800 <sup>166</sup>
<b>Prouença</b>		200 <sup>167</sup>		200 <sup>168</sup>			100 <sup>169</sup>
<b>Pussos</b>				100 <sup>170</sup>			400 <sup>171</sup>
<b>Redinha</b>	200 <sup>172</sup>		200 <sup>173</sup>			100 <sup>174</sup>	
<b>Rio Frio, Fonte Arcada, couto de Braga</b>	3950 <sup>175</sup>		3950 <sup>176</sup>		3950 <sup>177</sup>		
<b>Rosmaninhal</b>		500 <sup>178</sup>		500 <sup>179</sup>			
<b>Salvaterra</b>		500 <sup>180</sup>		500 <sup>181</sup>		500 <sup>182</sup>	
<b>Segura</b>		500 <sup>183</sup>		500 <sup>184</sup>		500 <sup>185</sup>	
<b>Soure</b>	1230 <sup>186</sup>		1230 <sup>187</sup>		1200 <sup>188</sup>		1100 <sup>189</sup>
<b>Tomar</b>	7000 <sup>190</sup>		7000 <sup>191</sup>		9400 <sup>192</sup>		4500 <sup>193</sup> 2870 <sup>194</sup>
<b>Vide</b>		500 <sup>195</sup>					
<b>Vila de Rei</b> <sup>196</sup>		[200] <sup>197</sup>		[200] <sup>198</sup>		[200] <sup>199</sup>	800 <sup>200</sup>

156 O comendador recebe de Tomar.

157 O comendador paga ao convento.

158 O comendador paga ao convento.

159 O comendador paga ao convento.

160 O comendador paga ao Estudo Geral de Coimbra.

161 O comendador recebe do espiritual de Tomar.

162 O comendador recebe do espiritual de Tomar.

163 O comendador recebe do espiritual de Tomar.

164 Tomar e as comendas do termo – Beselga, Lousã, Paúl, Pias e Prado – pagam, em conjunto, 2500£ do temporal ao convento.

165 Tomar e as comendas do termo – Beselga, Lousã, Paúl, Pias e Prado – pagam, em conjunto, 2500£ do temporal ao convento.

166 Recebe de rendimento próprio, e o que faltar será pago por Tomar.

167 O comendador recebe da comenda da Redinha.

168 O comendador recebe da comenda da Redinha.

169 O comendador paga ao comendador de Idanha-a-Velha.

170 Recebe do comendador de Dornes.

171 Recebe do comendador de Dornes.

172 O comendador recebe as rendas e mais as quatrocentas libras de Tomar.

173 O comendador paga ao comendador de Prouença.

174 O comendador paga ao comendador de Prouença.

175 O comendador paga 3950£: duzentas libras ao comendador de Leiria; quinhentas libras ao comendador de Salvaterra; quinhentas libras ao comendador de Segura; quinhentas libras ao comendador de Rosmaninhal; quinhentas libras ao comendador de Idanha-a-Nova e quinhentas libras ao comendador de Idanha-a-Velha; seiscentas libras ao comendador de Monsaraz; 650£ ao comendador de Olivença.

176 O comendador paga 1450£ à Mesa Mestral; quinhentas libras ao comendador de Salvaterra; quinhentas libras ao comendador de Segura; quinhentas libras ao comendador de Rosmaninhal; quinhentas libras ao comendador de Idanha-a-Nova e quinhentas libras ao comendador de Idanha-a-Velha.

177 O comendador paga 1950£ à Mesa Mestral; quinhentas libras ao comendador de Salvaterra; quinhentas libras ao comendador de Segura; mil libras ao comendador de Idanha-a-Nova e Idanha-a-Velha.

178 Recebe do comendador de Rio Frio, Fonte Arcada e Couto de Braga.

179 Recebe do comendador de Rio Frio, Fonte Arcada e Couto de Braga.

180 Recebe do comendador de Rio Frio, Fonte Arcada e Couto de Braga.

181 Recebe do comendador de Rio Frio, Fonte Arcada e Couto de Braga.

182 Recebe do comendador de Rio Frio, Fonte Arcada e Couto de Braga.

183 Recebe do comendador de Rio Frio, Fonte Arcada e Couto de Braga.

184 Recebe do comendador de Rio Frio, Fonte Arcada e Couto de Braga.

185 Recebe do comendador de Rio Frio, Fonte Arcada e Couto de Braga.

186 O comendador paga 1100£ ao convento e 130£ ao comendador de Casével.

187 O comendador paga 1100£ ao convento e 130£ ao comendador de Casével.

188 O comendador paga ao convento.

189 O comendador paga ao Estudo Geral de Coimbra.

190 Do temporal paga 2500£ ao convento; do espiritual paga 3400£ ao convento; quinhentas libras ao comendador de Vide; trezentas libras ao comendador de Portalegre e trezentas libras ao comendador da Bemposta.

191 Do temporal paga 2500£ ao convento; do espiritual paga 3900£ ao convento; trezentas libras ao comendador de Portalegre e trezentas libras ao comendador da Bemposta.

192 Do espiritual paga 3900£ ao convento; 300£ ao comendador de Portalegre e trezentas libras ao comendador da Bemposta.

193 Paga do temporal e espiritual ao convento.

Perante este quadro, e tendo sempre presente que nem todas as localidades mencionadas nas ordenações têm rendas associadas, podemos concluir, mais uma vez, através deste indicador, que há mais semelhanças entre os textos normativos de 1319 e 1321, e que Tomar lidera a tabela classificativa dos lugares com rendimentos mais elevados, e em todas as ordenações. Situação compreensível tanto mais que era dos bens de Tomar que se fazia o sustento do convento<sup>201</sup>. A propriedade agrupada em torno de Rio Frio, Fonte Arcada e couto de Braga, situada no litoral a norte do Douro, distribui 3950 libras, pelo mestre, e pelas comendas em torno de Castelo Branco<sup>202</sup>. Pelas ordenações de 1319 e de 1321, as localidades de Tomar e termo (Beselga, Paúl, Prado, Lousã e Pias) pagam 2500£ do temporal ao convento de Tomar. Porém, na ordenação de 1326, estas comendas do termo de Tomar surgem como usufrutuárias de rendas (800£) e não como financiadoras. Acima das mil libras de rendimento, em 1319, 1321 e 1323, estão ainda Castro Marim, sede da milícia, Pombal e Soure, mais uma vez localidades em torno de Tomar, que pagam rendas ao mestre e ao convento. Em 1321, Ega também paga uma renda de 1000£, 800£ ao mestre e 200£ ao comendador de Leiria. Na ordenação de 1326, as localidades que mais pagam rendas são, além de Tomar, Portalegre, Pombal, Castro Marim e Soure. Na normativa de 1326 fica estabelecido que, além de pagar, Tomar recebe 1870£, e as outras localidades que usufruem de rendimentos são todas no termo de Tomar.

Desconhece-se como era feito o controlo do cumprimento destas obrigações, ou quem verificava as transferências de rendimentos entre comendas, ou com o convento, mas é de crer que todo este processo estivesse sob a alçada do mestre e seus oficiais. No ano subsequente à última ordenação aqui estudada, em 1327, temos conhecimento de uma transferência de bens da mesa mestral para o convento<sup>203</sup>. Pedro Álvares Seco, no Livro das Comendas da Ordem de Cristo, distingue nas comendas antigas (por oposição às comendas novas, criação do reinado de D. Manuel, a partir de 1514) as comendas antigas anteriores a 1326, em número de 36, e as comendas antigas posteriores a 1326, num total de 82<sup>204</sup>, o que demonstra que muitas outras transferências de bens se fizeram ao longo dos séculos XIV e XV, resultantes, naturalmente, de múltiplos processos de aquisições, doações e heranças patrimoniais de que era beneficiária a Ordem de Cristo.

194 No temporal recebe 1300£ da vila de Tomar e no espiritual recebe 1570£ de Tomar.

195 Recebe do espiritual de Tomar.

196 Nos documentos de 1319, de 1321 e de 1323 é afirmado que havia apenas um comendador responsável pelas comendas de Ferreira e de Vila de Rei.

197 O comendador de Ferreira e Vila de Rei recebe do comendador de Dornes.

198 O comendador de Ferreira e Vila de Rei recebe do comendador de Dornes.

199 O comendador de Ferreira e Vila de Rei recebe do comendador de Dornes.

200 Recebe de rendimento próprio, e o que faltar será pago por Tomar.

201 A bula de fundação da Ordem de Cristo instituiu a sede da Ordem em Castro Marim, no Algarve, mas este convento, criado *ex nihilo*, sempre esteve deslocalizado dos centros de atuação da milícia, como Tomar e Castelo Branco, cuja base de sustentação fora conferida pelos bens da extinta Ordem do Templo. Em todas as ordenações, Castro Marim contribui com rendas elevadas (acima de 1000£) para o convento, mas em 1323, o mestre não hesita em classificar Tomar como "logar mays assinalado que na orden ha" (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Documento Particulares*, mç. 2, n.º 5).

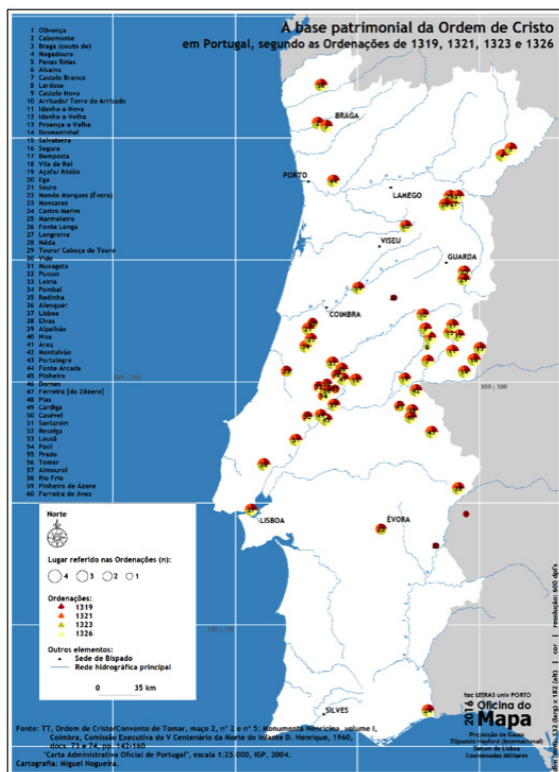
202 Apesar da sede da Ordem de Cristo ter sido criada em Castro Marim, foi nesta localidade de Castelo Branco que o mestre fixou a sua residência, segundo as Ordenações de 1319, 1321 e 1326. As comendas que recebem os seus bens são Salvaterra, Segura, Idanha-a-Nova e Idanha-a-Velha (e mais Leiria, Monsaraz e Olivença, em 1319; e Alcains em 1323) e também Rosmanihal (em 1319 e 1321).

203 Em 10 de setembro de 1327, em Tomar, D. Martim Gonçalves, Mestre da Ordem de Cristo, ordena a redação de um instrumento pelo qual foram retirados certos bens e direitos da Mesa Mestral, na vila de Tomar e seu termo, e anexados ao convento (TT – *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, n.º 234, 2ª parte, fls. 14r-17v, publ. por SILVA, 1997: 109-114).

204 Frei Pedro Álvares, no seu *Livro das Comendas da Ordem de Cristo*, regista oitenta e duas comendas antigas, distribuídas pela prelação de Tomar, arcebispos e bispados portugueses. A título de exemplo, segundo a ordenação de 1326, em Tomar, foram criadas 6 comendas; posteriormente a esta data foram criadas mais 9 (LENCART, 2015: 39 e quadro n.º 1: 49).

O Mapa n.º 1 foi elaborado tendo em conta os topónimos referidos nos textos das quatro ordenações de 1319, 1321, 1323 e 1326. A Ordem de Cristo herdou, em grande parte, os bens Templários (que se concentravam na zona a norte do Tejo e sul de Coimbra, na Beira Interior e alto Alentejo, com alguns bens em Trás-os-Montes e zona de Braga)<sup>205</sup>, mas viu a sua implantação patrimonial dilatar-se na Beira Interior e norte do Tejo, alargar-se ao Alentejo e fixar-se no Algarve, nomeadamente em Castro Marim, que se tornou sede da milícia, segundo a bula de fundação da mesma. Esta dispersão de bens reflete, consequentemente, a reorganização do património ditada pelos mestres da Ordem de Cristo. Neste mapa foram assinaladas as variantes entre os textos normativos (por exemplo Vide, Monsaraz e Olivença só são referidos na Ordenação de 1319; e Alcains só na de 1323; Ega e Leiria apenas aparecem nas normativas de 1319, 1321 e 1323; Beselga, Paúl e Casével são comuns às de 1321 e 26). Estas variações patrimoniais representadas nas diferentes ordenações registam-se essencialmente no território entre os rios Tejo e Mondego.

### Mapa n.º 1 – A base patrimonial da Ordem de Cristo em Portugal, segundo as ordenações de 1319, 1321, 1323 e 1326



A representação cartográfica da propriedade da Ordem de Cristo reflete a implantação desta milícia (herdeira patrimonial da Ordem do Templo), em território fronteiriço, com necessidades defensivas, tanto de eventuais investidas muçulmanas (reino de Granada e norte de África), como leonesas e castelhanas, território esse limitado tanto por fronteiras naturais, leia-se o rio Tejo, como fronteiras impostas pelo Tratado de Alcanices, em 1297. Ressalte-se aqui o caso de Olivença, bastante disputada não só pelo poder régio dos reinos fronteiriços, mas também pelas ordens militares. Após a conquista muçulmana, Olivença foi entregue por Afonso IX de Leão à Ordem do Templo, convertida em comenda da milícia em 1256, onze anos mais tarde retirada à milícia e incorporada no município de Badajoz, e, posteriormente, entregue a Portugal, em 1297, pelo referido tratado. D. Gil Martins, tendo tido, certamente, conhecimento que Olivença fora comenda da extinta Ordem do Templo, instituiu-a novamente em comenda da Ordem de Cristo, em 1319, não mais se tendo ouvido falar desta vila como comenda na milícia de Cristo. Porém, a Ordem de Avis era detentora de uma comenda em Olivença<sup>206</sup>, tendo o padroado da igreja de Santa Maria sido doado à Ordem por D. Dinis, em 1309<sup>207</sup>.

Em modo de conclusão, podemos afirmar que a Ordem de Cristo, desde a sua criação, em 1319, evidenciou uma grande preocupação pela identificação e localização dos bens patrimoniais de que era herdeira (da extinta Ordem do Templo) e proprietária, como o demonstram os quatro textos normativos emanados do mestre, com consentimento do convento, entre 1319 e 1326. Constatou-se, ao longo destes anos, uma diminuição dos núcleos que constituem a propriedade, independentemente de serem bens da mesa mestral, do convento ou das comendas, o que significa que houve bens reagrupados. A transferência da propriedade da tutela direta do mestre para os comendadores foi acompanhada pela desvinculação de certos bens do convento em favor, também, da gestão comendatária, o que sugere que o mestre teria um melhor e mais sólido conhecimento do património da milícia de Cristo.

## Fontes e Bibliografia

### Fontes

Biblioteca Nacional de Portugal (BNP) – ALC. 73.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (TT) – *Chancelaria de D. Dinis*, livro 3; *Gaveta 7*, mç 1, n.º 2; *Gaveta 7*, mç. 13, n.º 27; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, mç. 1, n.º 16; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Documentos Particulares*, mç. 1 e mç. 2; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, n.º 234.

*Monumenta Henricina*. Coimbra: Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, vol. 1.

206 Sobre a comenda de Olivença, da Ordem de Avis, ver CUNHA, Maria Cristina Almeida e, 1985 – “A comenda de Olivença na Ordem de Avis”, comunicação apresentada às *II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Porto; e CUNHA, Maria Cristina Almeida e, 2009 – *Estudos sobre a Ordem de Avis (séc. XII-XV)*. Porto, FLUP. Além de Américo Costa (COSTA, 1943), não temos conhecimento de mais nenhum autor que tenha referido Olivença e Monsaraz como comendas da Ordem de Cristo.

207 A 15 de janeiro de 1309, D. Dinis doa a D. Lourenço Afonso, mestre da Ordem de Avis, o padroado da igreja de Santa Maria de Olivença e das demais igrejas, já existentes ou a construir (TT – *Chancelaria de D. Dinis*, livro 3, fls 67r-67v). Menos de um mês mais tarde, a 12 de fevereiro, o mestre da Ordem de Avis, D. Lourenço Afonso, com o convento, outorga ao rei D. Dinis o terço das rendas da igreja de Santa Maria e de Olivença, bem como de todas as outras aí existentes ou que no futuro viessem a ser construídas (MARQUES, 1985: 60).

## Bibliografia

- BAETA, João Manuel de Sousa, 2011 – *D. João Lourenço, mestre da Ordem da Cavalaria de Cristo e leal servidor do rei D. Dinis: o seu papel na estruturação da nova ordem militar dionisina*. Lisboa (dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa).
- BARBOSA, Isabel Lago, 1998 – “A Ordem de Santiago em Portugal nos finais da Idade Média”, in FONSECA, Luís Adão da (ed.) – *As Ordens de Cristo e de Santiago no início da Época Moderna: A Normativa. Militarium Ordinum Analecta*. Porto: Fundação Eng.º António de Almeida, n.º 2, p. 93-288.
- BARROCA, Mário Jorge, 2000 – *Epigrafia Medieval Portuguesa*, vol. 2, tomo 2. Porto (Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto).
- COSTA, Américo, 1943 – *Diccionario Corographico de Portugal Continental e Insular*, vol. VIII. Azurara, Vila do Conde: Typographia Privativa do Diccionario Corographico.
- COSTA, Paula Pinto; LENCART, Joana, 2017 – *A herança templária em Portugal: memória documental e patrimonial*, in FERNANDES (coord.). *Entre Deus e o Rei. O Mundo das Ordens Militares*. Palmela: GESOS – Município de Palmela (no prelo).
- CUNHA, Maria Cristina Almeida e, 1989 – *A Ordem Militar de Avis das origens a 1329*, Porto, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- FERREIRA, Maria Isabel Rodrigues, 2004 – *A Normativa das Ordens Militares Portuguesas (séculos XII-XVI)*. Poderes, Sociedade, Espiritualidade. Porto (tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto).
- GOMES, Saúl António, 2005 – “Observações em torno das Chancelarias das Ordens Militares em Portugal, na Idade Média”, in FERNANDES, Isabel Cristina (coord.) – *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na Construção do Mundo Ocidental*. Lisboa: Ed. Colibri/Câmara Municipal de Palmela, p. 111-167.
- GONÇALVES, José Pires, 1979 – “Monsaraz da Reconquista”. *Anais da Academia Portuguesa de História*. Lisboa, II série, vol. 25, p. 11-44.
- LENCART, Joana, 2015 – “O Livro das Comendas da Ordem de Cristo (1563). Elementos para a compreensão da obra de Pedro Álvares Seco”. *População e Sociedade*. Porto: CEPESE, n.º 24, p. 37-57. Disponível em: <<http://www.cepesepublicacoes.pt/portal/pt/obras/populacao-e-sociedade-n-o-24>>
- MARQUES, José, 1985 – “D. Afonso IV e a construção do alcácer do castelo de Olivença”. *Revista da Faculdade de Letras: História*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, II série, vol. 2, p. 59-80.
- MARTINS, Miguel Gomes, 2007 – *Para Bellum, Organização e Prática da Guerra em Portugal durante a Idade Média (1245-1367)*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- OLIVEIRA, Luís Filipe, 2012 – “As Definições da Ordem de Avis de 1327”, in FERNANDES, Isabel Cristina (coord.) – *As Ordens Militares – Freires, Guerreiros, Cavaleiros*. Palmela: Município de Palmela/GEsOS, p. 371-388.
- PIMENTA, Maria Cristina, 2012 – “A Ordem de Santiago em Portugal: Fidelidade Normativa e Autonomia Política”, in FERNANDES, Isabel Cristina (coord.) – *As Ordens Militares – Freires, Guerreiros, Cavaleiros*. Palmela: Município de Palmela/GEsOS, p. 389-406.
- SILVA, Isabel Luísa Morgado de Sousa e, 1997 – “A Ordem de Cristo durante o Mestrado de D. Lopo Dias de Sousa (1373?-1417)”, in FONSECA, Luís Adão da (dir.) – *As Ordens Militares no reinado de D. João I. Militarium Ordinum Analecta*. Porto: CEPESE/Fundação Eng.º António de Almeida, n.º 1, p. 5-125.
- SILVA, Isabel Morgado de Sousa e, 2002 – “A Ordem de Cristo (1417-1521)”, in FONSECA, Luís Adão da (dir.) – *Militarium Ordinum Analecta* (6). Porto: CEPESE/Fundação Eng.º António de Almeida.



## APÊNDICE DOCUMENTAL

### DOCUMENTO 1

#### 1319.11.26 – Santarém

*D. Gil Martins, Mestre da Ordem de Cristo, promulga, com o convento, a primeira ordenação da milícia. Inclui aprovação régia de D. Dinis.*

*TT, Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Documentos Particulares, mç 2, nº 2 (inserto em documento de 1321.06.28)<sup>2108</sup>*

En nome de Deus amen. Sabham todos como eu Vicente Perez tabeliom de Crasto Marim vi e lii huma ordinhaçom da qual o teor de vervo a vervo a tal he.

E[m] nome de Deus amen. Sabham quantos este stormento virem que na era de mil e trezentos e cinqueonta e sete annos vinte e seis dias de novembro en Santarem na Alcaçuva velha nas casas da Ordim da Cavalaria de Jhesu Christo as quaes foram da Ordim que foi do Tenpre em prezença de mim Joham Martiinz tabeliom de Santarem e das testemunhas que adeante som scritas o honrado e relgiozo [sic] Dom Gil Martiinz pela graça de Deus Mestre da Ordim da Cavalaria de Jhesu Christo en senbra com o convento desa meesma Ordim fezerom leer e pobricar huma ordinhaçom scrita em papel feita per ese mestre e convento sobe'lo estado e rigimento da dicta Ordem da qual o teor de vervo a vervo a tal he.

En nome de Deus amen. Porque todolos cristaãos e maiormente os de relgão [sic] e d'ordem devem arreconhecer as grandes mercees que Ihis Deus e os senhores fazem e entender en acrescentamento do seu serviço e en exalçamento da santa fe e fazer per todalas partes que possam toda cousa per que o serviço de Deus e daqueles que o seu logar teem e maiormente daqueles cuja feitura depos Deus som posa seer acrescentada e quanto os servidores de Deus mais som tanto Deus e mais louvado e mais servido e os senhores outrosi de que bem e mercee recebem. E porque de razom e de direito outrosi tantos servidores devem <seer> postos em cada huma egreja e ordem pera quanto os beens dela poden avondar.

Porem nos frei Gil Martiinz primeiro mestre da Cavalaria da Ordem de Jhesu Christo feita novamente pela sanctidade e pela sancta provisom do sancto padre noso senhor papa Johane vicesimo segundo aa pitiçom e a rogo e consentimento do muito alto e mui nobre senhor Dom Denis pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve e o convento desa Ordem chamados todos pera esto como devem consiirando que os beens e fructos e rendas que nos e a dicta nosa ordem ora avemos e a nos pertencem podem bem e compridamente avondar a seteenta e hum freires cavaleiros e a nove freires clerigos e a seis sergentes freires e avondar a todolos outros omeens segraiies que comprimem pera servir a ordem e a todolos outros encarregos que nos e a dicta nosa ordem somos teudos a louvor e a serviço de Noso Senhor Jhesu Christo em cujo nome a dicta nosa Ordim he feita e da Virgem Sancta Maria sa madre e outrosi a serviço do dicto senhor rei e dos outros reis que depos el veerem por tal que depois per cubiija d'alguns ou per alguma outra maneira os dictos beens e rendas se non despendam nem metam em outros usus.

Ordinhamos e estabelecemos e outoogamos que pera todo senpre aja na dicta nosa Ordim oiteenta e seis freires ao meos [sic] como dicto he dos quaies sejam seteenta e hum freires cavaleiros gisados de cavalos 3e d'armas. E os outros <serem> freires clerigos e sergentes como dicto he, dos quaies devemos nos mestre sobredicto e a cada hum dos outros mestres que depos nos veerem trager sempre continoadamente dez cavaleiros freires ao meos guisados de cavalos e d'armas, e non seerem estes dez freires cavaleiros dos que tiverem comendas nem dos do conto do convento. E se nos mestre quizermos filhar alguns dos do convento que anden conosco poermos outros tantos en convento daqueles que trouxermos de gisa que esten em convento continoadamente dez cavaleiros freires ao meos e andarem conosco como dicto he. E nos mestre proveermos a cada hum dos dictos dez cavaleiros freires que nosco [sic] andarem de cavalos e d'armas e de

208 Documento com tinta apagada nas linhas finais, impedindo a leitura correta do texto.

comer e de beber e de vestir e de calçar e todas as outras cousas que forem mester para si e para seus omes e para as bestas e para todas estas cousas podermos comprar e manter e todos os outros encargos que deve manter mestre.

Reteemos e assinamos para a mesa de nos mestre e para a dos outros mestres que depois nos forem com consentimento do <dicto> convento o que a nosa Ordem ha em Lisboa e em seu termo e na Torre do Lumear e <na> Moxoeira e os casaies que tinha Joham Simhom a par da ponte d'Odivelas e o que a em Alperiti termo de Lisboa.

Outrosi lhi assinamos o que a dicta nosa Ordem ha em Alanquer e em seu termo. E todo o que a em Santarem e em seu termo salvo o Pinheiro e Caseval em que a dous comendadores.

Item todo o temporal da Ega.

Outrosi Castel Branco para morada de nos mestre com todas as cousas que a Ordem hi ha e seus termos e o que a Nisa e no Rodão e em Alpalham e em Montalvam e em Ares.

Outrosi lhi assinamos as igrejas do Mogodoiro e de Pena Roias que nos mestre sobredito e os outros que depois nos forem ajamos todas as cousas que a sobredicta nosa Ordem ha ora ha nos sobreditos logares como dicto he com todos seus direitos e pertencas e saiamos a todos os encargos a que estes logares som teudos.

Outrosi ordinhamos e teemos por bem e outorgamos e assinamos que para todo sempre aja o dicto convento dez mil libras em cada hum anno, convem a saber.

O castelo e a vyla de Crasto Marim com todos seus direitos e rendas e pertencas.

Item mil e cem libras que lhi dem de cada hum anno de responsom de qualquer que seja comendador de Soire.

Item duas mil e quinhentas libras que lhi den do temporal de Tomar.

Item mil e quinhentas libras que lhi den da comenda de Pombal.

Item quinhentas libras que lhi dem das comendas d'Almoiroi e da Cardiga.

Item tres mil e quatrocentas libras que lhi den do sperital [sic] de Tomar.

Outrosi queremos e outorgamos que qualquer que for comendador maior da nosa Ordem aja de procurar e de veer e de ministrar todos os bens que ao convento pertencem e daqui adiante pertencerem e proveer ao dito convento na gisa que se segue.

Primeiramente de e faça dar ao que for celareiro cinco mil e seiscentos e cinquenta libras para trigo e para cevada e vinho e carne e pescado e azeite e para todos os adubos que pertencem ao governo. E o dicto celareiro aja de proveer ao comendador maior e aos dez freires cavaleiros e aos oito clerigos freires e a seis freires sergentes que estiverem em convento e aos outros omeens sagraes que comprirem para serviço do convento e das outras oveças de comer e de beber asi como o dam no convento d'Avis e demais dar de comer e de beber a quinze homeens do comendador maior e cevada para seis bestas.

E outrosi de a cada hum dos dez freires cavaleiros cevada per senhos cavalos e para outra besta muar ou cavalari e de comer e de beber a cada hum para tres omeens. E o dicto celareiro e o que for vistorio e enfermeiro e sancristão den soldadas e de vestir e de calçar aos homeens sagraes que a cada hum comprirem para servirem as oveças.

Item de o dicto comendador maior e faça dar ao que for vistorio mil e quatrocentas<sup>209</sup> e cinco libras em cada hum anno para vestimenta grossa e delgada e para peles para dez cavaleiros conventuaes e para oito freires clerigos e para seis freires sergentes e dar lhis de vestir em esta gisa aos dez freires cavaleiros e aos oito freires clerigos para vestimenta grossa viinte e cinco covados de rossete a cada hum ou doutro pano dese valor, o qual vestir he apreçado em quarenta libras. E de aos seis freires sergentes vestir d'arrays ou de sanco ome branco ata a valia de quinze libras. E demais dar a todos os freires asi aos dez cavaleiros freires come aos clerigos freires come aos outros freires sergentes as vistorias delgadas e as peles asi como dan aos freires da Ordem d'Avis.

209 Tem um traço com um ponto por baixo.

Item o dicto comendador de e faça dar ao que for sancristam trezentas libras em cada hum anno pera refazimento dos livros e das vistimentas e dos calizes e pera cera pera fazer sirios e candeas e pera azeite pera as lampadas e pera mantiimento de todolos encarregos que perteencem a oveença da sancristia.

Item o dicto comendador de e faça dar ao que for enfermeiro duzentas e trinta e cinco libras pera mantiimento dos freires que forem doentes e sangrados e pera poder comprir todos os outros encarregos da enfermaria.

Item de o dicto comendador e faça dar ao que ouver de veer a obra duzentas libras em cada hum anno pera esa obra e pera refazimento e mantiimento das casas<sup>210</sup> [sic] dese convento.

Item de o dicto comendador e faça dar aos dez freires cavaleiros a cada hum cem maraviidis em cada hum anno pera vestir seus homeens e pera calçar si e eles e pera ferrar sas bestas e pera as outras cousas que mester ouverem.

Outrosi de e faça dar a hum freire clerigo e que aja a cura cem maravedis.

Outrosi de e faça dar aos sete freires clerigos triinta libras a cada hum em cada hum anno pera calçar e pera as outras cousas que ouverem mester.

Outrosi o dicto comendador maior aja pera si mil e cento e cincoenta e cinco libras de mais que o mantiimento que lhi an de dar do convento pera procurar e poer em recado as rendas e os beens dos sobreditos logares que perteencem ao dicto convento e pera todolos outros encarregos que perteencem a comendador maior.

Outrosi ordinhamos e teemos por bem que o celareiro e o sancristam e o vistiairo e o enfermeiro e o que tiver a obra que den conto e recado do que cada hum receber e despender na sa oveença em cada hum anno ao comendador maior perdante dous freires cavaleiros e dous freires clerigos do convento, e o comendador maior de recado do conto que deles receber ao mestre. E teemos por bem que o celareiro por afam que filhara em servir e procurar bem a sa oveença que aja em cada hum anno duzentas libras do que hi sobejar da sa oveença.

Outrosi o vistiairo aja cem libras do que hi sobejar da sa oveença.

Outrosi o enfermeiro aja trinta e cinco libras do que hi sovejar da sa oveença.

Outrosi o sacristam aja cincoenta libras do que hi sovejar da sa oveença.

E queremos e teemos por bem que se faça asi daqui adeante pera non desperecerem as rendas e os beens do dicto convento e pera seerem mylhor procuradas, e que os freires conventuaaes e os outros omeens sagraaes que comprirem pera serviço do convento ajam aquilo que devem a aver segundo he contiudo em esta ordinhaçom.

E queremos e ordinhamos que o comendador maior aja poder de fazer proveer bem e compridamente a cada hum na sa oveença ao convento.

E porque os servidores de Deus e as cousas esperitaaes non podem estar longo tempo nem se manteer sen as cousas te[m]poraaes, outrosi as cousas temporaaes non avendo quem as bem procurar e defender podem cedo perecer, esguardando que pera procurar os beens da nosa Ordem e defender as vilas e os castelos e os outros logares da dicta Ordem averam maior vontade e mayor razom de os defender os freires cavaleiros que nenhuns outros, ordinhamos e outorgamos que nos sobredito mestre e os outros mestres que depos <nos><sup>215</sup> forem tenhamos hum freire cavaleiro dos sobreditos seteenta e hum freires cavaleiros em Lixboa e outro em Santarem e outro na Ega e outro em Castel Branco e outro em Nisa e outro no Mogodoiro e outro em Pena Roias e cada hum dos sobreditos sete cavaleiros teerem cavalos e armhas e nos mestre e os outros mestres que depos nos veerem dar mos lhis mantiimento de cada hum dos sobreditos logares em que posam manteer cavalos e armhas pera serviço de Deus e de noso senhor el rei e dos outros reis que depos el forem asi como devem.

Outrosi ordinhamos e stabelecemos que todolos outros freires cavaleiros da dicta Ordem que nos sobredito mestre os posamos poer em aqueles castelos e vilas e logares e comendas asi como virmos segundo Deus e almha que seera mais a serviço de Deus e de noso senhor el rei e a defendimento da terra e a prol da nosa Ordem.

210 Na Ordenação de 1321 diz "cousas".

Outrosi ordinhamos e estabelecemos e outorgamos que dos sobreditos seteenta e hum freires cavaleiros hum deles aja a comenda de Soire e de mil e cem livras ao convento en cada hum anno e cento e triinta livras ao comendador de Caseval.

Item outro aja a comenda de Caseval com cento e triinta livras que lhi dem da comenda de Soire em cada hum anno.

Item outro aja a comenda do Pinheiro com todas as perteenças.

Item outro aja a comenda de Vila de Rei com Ferreira com duzentas livras que lhi dem da comenda de Dornas em cada hum anno.

Item outro aja a comenda d'Almoiol.

Item outro aja a comenda da Cardiga e de cada hum deles duzentas e cinquenta livras em cada hum anno ao convento.

Item outro aja a comenda de Dornas e de das rendas desse logar duzentas livras ao comendador de Ferreira e de Vila de Rei como dicto he e duzentas livras ao comendador d'Elvas.

Item outro aja a comenda de<sup>211</sup> Puuços com todas sas perteenças.

Item outro aja a comenda de Leirea com duzentas livras que lhi de o comendador de Rio Frio em cada hum anno.

Item outro aja a comenda de Touro.

Item outro aja a comenda do Marmeleiro.

Item outro aja a comenda de Longrovha.

Item outro aja a comenda de Moxagata.

Item outro aja a comenda de Meda.

Item outro aja a comenda de Fonte Longa.

Item outro aja a comenda de Ferreira d'Averes.

Item outro aja a comenda do Pinheiro d'Azer.

Item outro aja a comenda de Castel Novo.

Item outro aja a comenda da Lardosa.

Item outro aja a comenda da Torre do Arrizado.

Item outro aja a comenda de Evora com aquilo que a nosa Ordem ha no chão de Mendo Marquis.

Item outro aja a comenda d'Elvas com duzentas livras que lhi dem de Dornas.

Item outro aja a comenda de Proença com duzentas livras que lhi dem da Radinha.

Item outro aja a comenda da Eydanha a Nova.

Item outro aja a comenda da Eidanha a Velha e aja cada huma destas comendas quinhentas livras cada anno do comendador de Ryo Frio<sup>212</sup>.

Item outro aja a comenda da Bemposta com trezentas livras que lhi dem do spital [sic] de Tomar.

Item outro aja a comenda do Rosmaninhal.

Item outro aja a comenda de Segura.

Item outro aja a comenda de Salvaterra e aja cada hum comendador destas tres comendas quinhentas livras em cada hum anno pelo comendador de Ryo Frio e de Font'Arcada e do couto de Bragaa.

Item outro aja a comenda de Poombal e de en cada hum anno mil e quinhentas livras ao convento e demais saia a todolos encarregos da comenda.

Item outro aja a comenda da Radinha e de duzentas livras ao comendador de Proença como dicto he.

Item outro aja a comenda de Cabo Monte com todas as perteenças.

211 Palavra supontada "Car".

212 Supontado "e de Fontarcada".

Item outro aja a comenda da Vide com quinhentas livras que lhi dem do spital [sic] de Tomar em cada hum anno.

Item outro aja a comenda de Portalegre com trezentas livras em cada hum anno que lhi dem do spital de Tomar.

Item outro aja a comenda de Monçaras com sexcentas livras que lhi de o comendador de Rio Frio em cada huun anno.

Item outro aja a comenda d'Oliveña com sexcentas e cinquenta livras que lhi dem da comenda de Ryo Frio.

Item outro aja a comenda de Ryo Frio e de Font'Arcada e do couto de Bragaa e de em cada hum anno de responsom tres mil e novecentas e cinquenta livras en esta gisa.

Duzentas livras ao comendador de Leirea.

Item de quinhentas livras ao comendador de Salvaterra.

Item de quinhentas livras ao comendador de Seg<u>ra.

Item de quinhentas livras ao comendador do Rosmanihal.

Item de quinhentas livras ao comendador d'Eidanha a Nova.

Item de quinhentas livras ao comendador da Eidanha a Velha.

Item de ao comendador de Monçaras sexcentas livras.

Item de ao comendador d'Oliveña sexcentas e cinquenta livras.

Item no temporal de Tomar aja sex comendadores hum na vila e os cinco no termho, convem a saber, hum na Bezelga e o outro no Paul e o outro no<sup>213</sup> Prado e o outro na Lousaa e o outro nas Pias e dem em cada huun anno duas mil e quinhentas livras de responsom ao convento.

Item ordinhamos e stabelecemos que no spirital de Tomar aja huun freire clerigo que seja vigairo e aja a cura e aja de veer e de procurar totalas rendas e beens do esperital d'y e manteer si e os capelaãos e clerigos que forem mester pera servir e procurar as dictas egrejas no espital e de de responsom em cada huun anno tres mil e quatrocentas livras ao convento.

Item de quinhentas livras ao comendador da Vide.

Item de trezentas livras ao comendador de Portalegre.

Item de trezentas livras ao comendador da Benposta.

E queremos e ordinhamos que cada huun dos freires que ouverem as sobreditas comendas que <man>tenham cavalos e armas continoadamente como devem.

E teemos por bem que o dicto rei e todolos reis que depos el veerem ajam as colheitas dos logares onde as soiam d'aver no tempo da Ordem que foi do Tenpre, e em como as soiam d'aver e paguem nas os comendadores que tiverem as comendas deses logares salvo aqueles logares onde soiam aa dar colheitas que foram partidos per comendas que eses comendadores pagem de suum esa colheita todos igualmente tirado o comendador do castelo de Tomar que deve apagar el soo a colheita porque lhi foi dado mais que a nenhuun dos outros comendadores que a em Tomar e em em seu termho pera pagar el esa colheita. E queremos que os comendadores que am de dar as colheitas que se non escussem a pagar compridamente as responssones que som teudas a dar.

Outrosi estabelecemos e ordinhamos que segundo os acrescentamentos que Deus der e se fazerem daqui adeante em todolos beens da nosa Ordem tambem nos que pertencem a nosa mesa come ao convento e em totalas outras comendas que asi acrescentemos e sejamos teudos de acrescentar em no conto dos cavaleiros e no dos clerigos freires e no dos freires sergentes como nos podermos e noso senhor el rei e os outros reis que depos el veerem tiverem por bem e por razom.

E pidymos por mercee ao sobredito senhor Dom Denis que he padrom e fundador desta nosa Ordem que lhi praza d'outorgar e consentir a esta nosa ordinhaçom e as cousas em ela conteudas todas e cada huma delas e que mande em ela poer o seu seelo.

Testimunhas que a isto prezeentes foram os honrrados barões e sages Dom Francisco Dominguez priol da igreja da Alcaceva e chanceler de noso senhor el rei [...] <sup>214</sup> e ouvidor na corte do dicto senhor coonigo do Porto Pedr'Eanes e Vasco

213 Supontado "Padro".

214 Tinta apagada talvez devido a mancha de água.

Perez alvaziis de Santarem <sup>215</sup>. Pedr'Eanes da Ramada Gil Martiinz almoxarife Joham Lourenço do asouguy velho Vicente Louvado Joham Perez Tosse Vicente Perez jenrro que foi d'Afonso Lobo Joham Vicente Joham Ramos Stevam Perez de Val d'Olivea Joham Perez yrmão de Vasco Perez alvazim Vasco Rodriguiz Dominguos [Eanes tabeliães]<sup>216</sup> da dicta vila de Santarem. A qual ordinhaçom asi leuda e pobricada os dictos mestre e convento diserom que pois o dicto senhor rei era na dicta vila de Santarem que logo queriam hir a el a pobricar a dicta ordinhaçom perdante el e lhi pidir mercee que a quizesse outorgar e consentir em ela e fazer hi poer seu selo [...] o dicto mestre e convento com as testemunhas que a esto presentes estiverom foram Alcaceva foram Alcaceva [sic] Nova huu el rei tem sa morada e perdante o dicto senhor rei e en prezença de mim tabeliom e das testemunhas que a primeira probicaçom foram presentes e doutros muitos omeens [...] mestre e convento fe<ze>rom leer e pobricar outra vez a dicta ordinhaçom de vervo a vervo como sobrescrita he.

E leuda e pobricada como sobrescrita he essa ordinhaçom pidirom por mercee ao dicto senhor rei que outorgase e consentsisse na ordinhaçom como dicto he e logo [o dicto senhor rei]<sup>217</sup> consentiu em esa ordinhaçom em esta gisa.

Nos Dom Denis pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve consiirando que a dicta ordinhaçom he feita a serviço de Deus e eixaçamento da fe de Jhesu Christo e a prol dos nosos reinos outorgamos e consentimos na dicta ordinhaçom [e por maior firmidoem mandamo la seelar]<sup>218</sup> do noso seelo do chumbo.

E esto foi em Santarem nos dictos logos dia e era de suso dictos. Testimunhas da segunda problicaçom Dom Giraldo bispo d'Evora Dom Joham Joham [sic] Afomso Mestre Gil das Leis clerigo d'el rei Joham Dominguez scrivam d'el rei Gonçalo Vaasquiz scrivam [...] tabeliões.

Eu de suso dicto Joham Martiinz tabeliom a todas estas cousas ensembra com as dictas testemunhas e tabeliões presente fui e esta carta scrivi e em ela meu sinal pugi em testemunho desta cousa.

Eu Vasco Rodriguiz publico tabeliom de Santarem a todas estas cousas de suso dictas presente fuii e a rogo dos dictos mestre e freires esta soscriçom scrivi e aqui meu sinal pugi em testemunho de verdade.

Eu Domingos Johanes publico tabelliom de Santarem a todas estas cousas de suso dictas presente fuii e a rogo dos dictos mestre e freires esta soscriçom scrivi e aqui meu sinal pugi em testemunho de verdade.

A qual ordinhaçom viista e perleuda frei Joham Lourenço comendador maior da dicta Ordem de Jhesu Christo pidiu a mim sobredito tabelliom que lhi dese o teor metudo so meu sinal e eu dei lho. Testimunhas Doming' [...] vizinho de Tavira Joham Vicente tabeliom Anrique Anes Joham Galego. Eu sobredito Vicente Perez tabeliom que este teor scrivi e meu sinal hi pugi que tal he [SINAL] em testemunho de verdade.

Feito o teor em cas[a] de mim sobredito tabeliom viinte e oito dias de junho era de mil e trezentos e cinquenta e nove annos.

215 Supontado "A qual ordinhaçom asi leuda e publicada os dictos mestre e convento diserom que pois o dicto senhor rei era na dicta vila de Santarem que logo queriam hir a el a poblicar a dicta ordinhaçom perdante el [e lhi pidir mercee que a quizesse] outorgar e consentir".

216 Reconstituição feita com base nas testemunhas presentes no outorgamento régio.

217 Reconstituição feita com base no texto normativo de 1321.

218 Reconstituição feita com base no texto normativo de 1321.

## DOCUMENTO 2

### 1323.02.01 – Santarém

*D. João Lourenço, segundo Mestre da Ordem de Cristo, promulga nova ordenação da milícia, inserta em aprovação régia de D. Dinis.*

TT, *Ordem de Cristo/Convento de Tomar, Documentos Particulares*, mc. 2, n.º 5

En nome de Deus amen. Sabham quantos esta carta d'ordinhaçom virem e leer ouvirem que nos Dom Joham Lourenço pela graça de Deus Meestre da cavalaria da Orden de Jhesu Christo ensenbra com o convento dessa orden fazemos nossa ordinhaçom sobre lo stado e regimento da dicta nossa orden em esta guisa que se adeante segue. En nome de Deus amen. Porque todolos christãaos e maiormente os de religion e d'orden deven reconhecer as grandes mercees que Ihis Deus e os senhores fazem e entenderem em acrecentamento do seu serviço e en exalçamento da sancta fe e fazer per totaldas partes que poderem toda cousa per que o serviço de Deus e daqueles que o seu logar teen mayormente daqueles cuja feytura depos Deus som possa seer acrecentado e quanto os servidores de Deus mays som tanto Deus he mays louvado e mays servido e os senhores outrossi de que ben e mercee receben. E porque de razon e de dereyto tantos servidores devem seer postos en cada huma egreja e orden pera quantos os beens dela poden ben avondar.

Poren nos frey Joham Lourenço o segundo meestre da cavalaria da Orden de Jhesu Christo feyta novamente pela sanctidade e pela sancta provisom do sancto padre nosso senhor Papa Joham vicesimo secundo a petiçom e a rogo e consentimento do muyt'alto e muy nobre senhor Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve com o convento dessa orden chamados todos pera esto como deven veendo e consirando as ordinhações e comendas que foram novamente partidas e ordinhadas pelo meestre Dom Gil Martinz nosso tyo a que Deus perdoe primeyro meestre desta orden que compra de se corregerem en algumas maneyras e assinaladamente en facto do mantiimento do meestre e outrossi das comendas que se fezerom pequenas que se non podiam hi os comendadores manteer com cavalos e com armas como deviam. E per esta razom receavam d'entrar hy os cavaleiros boons e honrrados per que a orden poderia seer servida e os beens dela emparados e defesos e de que nosso senhor el rey poderia seer melhor servido. Porem esguardando nos todas estas cousas com outorgamento do dicto convento e consiirando os beens e fruytos e rendas que nos e a dicta nossa orden hora avemos e a nos pertencen podem ben e compridamente avondar a seseenta e sex freyres cavaleyros e a oyto freyres clerigos e a sex freyres sergentes e avondar a todolos outros homees segraaes que comprirem per servir aa orden e a todolos encarregos a que nos e a dicta nossa orden somos teudos e a louvor e serviço de Nosso Senhor Jhesu Christo en cujo nome a dicta nossa orden he facta e da Virgen Sancta Maria sa madre e outrossi a serviço do dicto senhor rey e dos outros reys que depos el veeren por tal que depouys per cobiça d'alguns ou per alguma outra maneyra os dictos beens e rendas se non despendam nem metam en outros usos. Porem teemos por ben d'ordinhar ende pelas maneyras e condições que se adeante seguem.

Ordinhamos stabelecemos e outorgamos que pera todo senpre haja na dicta nossa orden oyteenta freyres ao meos como dicto he. Dos quaes sejam seseenta e sex freyres cavaleiros guisados de cavalos e d'armas e os outros seerem freyres clerigos e sergentes. Dos quaes nos meestre sobredicto e cada huum dos outros meestres que depos nos veerem devemos trager connosco sempre continuadamente ao meos dez freyres cavaleiros guisados de cavalos e d'armas. E estes dez cavaleiros non seerem dos que tiverem comendas nem dos do conto do convento. E se nos meestre quisermos filhar alguns freyres do convento que conosco andem devemos poer outros tantos en convento daqueles que trouvermos de guisa que sten en convento continuadamente dez cavaleiros freyres ao meos guisados de cavalos e d'armas e andarem dez connosco como dicto he. E nos meestre proveermos a cada huum dos dictos dez cavaleiros que conosco andarem de cavalos e d'armas e de comer e de beber e de vestir e de calçar e de totaldas outras cousas que forem mester pera sy e pera seus homees e pera sas bestas. E pera todas estas cousas podermos cumprir e manteer e todolos outros encarregos que meestre deve manteer reteemos e assinaamos pera mesa de nos meestre e pera a dos outros meestres que depos nos forem com consentimento do dicto nosso convento todo o temporal de Thomar porque he logar mays assinalado que na orden ha e de que mays pode o meestre servir



Deus e el rey e o meestre pode melhor guardar e manteer o castelo de Thomar que outro freyre nenhum. E compre de o teer pera guardar [...] <sup>219</sup> per prazimento de Deus e d'el rey e pera prol da orden e pera defendimento da terra.

Outrossi reteemos o que a nossa orden ha en Nisa e en Montalvan e en Alpalhan e en Ares. Outrossi reteemos mil e novecentas <sup>220</sup> e cinquenta libras dos dereyos e rendas que a nossa orden ha en Ryo Fryo e en Font'Arcada e no couto de Bragaa as quaes teemos por ben que nos de o comendador desse logo en cada huum ano e esse comendador deve dar as responsões aos comendadores dos logares segundo adeante he scrito. E o mays haja o esse comendador pera seu mantiimento e pera os outros encarregos a que esses logares forem teudos.

Outrossi reteemos as rendas e fruytos das egrejas do Mogadoyro e de Penas Royas e o mays que renderem as egrejas de Poonbal e de Soyre que aquelo avemos de pagar pera mantiimento do studo de Coymbra segundo he conteudo en huma carta de mercee <sup>221</sup> que a nos o dicto senhor rey fez en razon das dictas egrejas que nos meestre sobredicto e os outros que depos nos forem hajamos totalas cousas que a sobredicta nossa orden hora ha nos sobredictos logares como dicto he com todos seus dereyos e perteenças e sayamos a todolos encarregos a que estas egrejas e logares som teudos.

E outrossi ordinhamos e teemos por ben e outorgamos e assinaamos que pera todo senpre haja o dicto convento dez mil e oytocentas libras en cada huum ano, convem a saber, o castelo e vila de Crasto Marin con todos seus dereyos e rendas e perteenças.

Item mil e cen libras que Ihis den cada ano de responsom a qualquer que for comendador de Soyre e de Leyrea.

Item da comenda da Ega mil libras.

Item da comenda de Poonbal e da Redinha que he toda huma mil e quinhentas libras.

Item da comenda de Castel Branco mil e quinhentas libras.

Item da comenda d'Almoyrol e da Cardiga quinhentas libras.

Item do spiritual de Thomar tres mil e novecentas libras.

Item do spiritual da Redinha trezentas libras. E se hi mays ouver haja o meestre pera sy.

Outrossi queremos e outorgamos que qualquer que for comendador mayor da nossa orden haja de procurar e de proveer e de ministrar todolos beens que ao convento pertencen e daqui adeante pertencerem e proveer ao dicto convento na guisa que se segue. Primeyramente de e faça dar ao que for celareyro cinque mil e sexcentas e cinquenta libras pera triigo e pera cevada e pera vino e carne e pescado e azeyte e pera todolos outros adubos que a governo pertencen. E o dicto celareyro haja de proveer ao comendador mayor e aos dez freyres cavaleiros e aos outros clerigos e a sex freyres sergentes que steverem en convento e aos outros homeens segraes que comprirem pera serviço desse convento e das outras oveenças de comer e de beber assi como o dan no convento d'Avis. E demays ainda deve dar de comer e de beber a quinze homeens do comendador mayor e cevada pera sex bestas. E o dicto comendador mayor deve trager senpre consigo e manteer com cavalo e com armas a sa custa huum cavaleiro freyres que non seja dos dez que ham d'estar continuamente en convento. E quando for o comendador mayor no convento den de comer do convento a esse freyres seu morador e a tres homees e pera duas bestas. E quanto he pera seu vestir e calçar e cavalos e armas de lho o comendador mayor como dan a cada huum dos cavaleiros freyres do convento. E outrossi de a cada huum dos dez freyres cavaleiros cevada pera senhos cavalos e pera outra besta muar ou cavalari e de comer e beber a cada huum pera tres homees. E o dicto celareyro e o que for vestiayro e o enfermeyro e sacristan den soldadas e de vestir e de calçar aos homees segraaes que a cada huum comprir pera servir en sas oveenças.

Item o dicto comendador mayor de e faça dar ao que for vestiayro mil e quatrocentas e viinte e cinque libras en cada huum ano pera vestiarria grossa e delgada e pera peles pera dez cavaleiros conventuaaes e pera oyto freyres clerigos e pera sex freyres sergentes. E dar Ihis de vestir en esta guisa aos dez freyres cavaleiros e aos oyto clerigos pera vestiarria grossa a cada huum

219 Linha em mau estado devido a dobra no pergaminho.

220 No texto libras, mas supontado, assinalando um erro.

221 Documento de 6 de maio de 1322 (TT, OC/CT, n.º 234, 2.ª parte, fls 132v-133r (inserto em documento de 1334.02.14)).

deles viinte e cinque covedos de rosete ou d'outro pano desse valor o qual vestir he apreçado en quareenta libras. E de aos sex freyres sergentes vestir da rayz ou de San Toome branco ata valia de quinze libras. E de mays deve dar a todolos freyres assy aos dez cavaleiros como aos clerigos freyres como aos outros freyres sergentes sas vestiarias delgadas e sas peles assi como as dan aos freyres da Orden d'Avis. Item o dicto comendador de e faça dar ao que for sacristan en cada huum ano pera refazimento dos livros e das vestimentas e dos calezes e pera cera pera fazer cirios e candeas e pera azeyte pera as lampadas e pera mantiimento de todolos encarregos que perteencem aa oveença da sacristia trezentas libras.

Item o dicto comendador de e faça dar ao que for enfermeyro pera mantiimento dos freyres que forem doentes e sangrados e poder comprir todolos outros encarregos dessa oveença da enfermaria en cada huum ano duzentas e triinta e cinque libras.

Item o dicto comendador de e faça dar ao que ouver de veer a obra duzentas libras en cada huum ano pera essa obra e pera refazimento e mantiimento das cousas desse convento.

Item o dicto comendador de e faça dar aos dez freyres cavaleiros a cada huum seteenta e cinque libras en cada huum ano pera vestir seus homees e pera calçar sy e eles e pera ferrar sas bestas e pera as outras cousas que mester ouverem.

Outrossi de e faça dar a huum freyres clerigo que haja a cura seteenta e cinque libras.

Outrossi de e faça dar aos aoutros sete freyres clerigos a cada huum en cada huum ano pera calçar e pera as outras cousas que ouverem mester triinta libras.

Outrossi o dicto comendador mayor haja pera sy mil e novecentas e cincoenta e cinque libras de mays que o mantiimento que lhi ham a dar do convento pera procurar e poer as rendas e os beens dos sobredictos logares que perteencen ao dicto convento e pera mantiimento do dicto cavaleiro freyres que consigo deve trager e pera todolos outros encarregos que pertencen aos comendador mayor.

Outrossi ordinhamos e teemos por ben que o celareyro e o sacristan e o vestiayro e o enfermeyro e o que tiver a obra que den conto e recado do que cada huum receber e despender en sa oveença en cada huum ano ao comendador mayor perdante dous freyres cavaleiros e dous freyres clerigos do convento. E o comendador mayor de recado do conto que deles receber ao meestre. E teemos por ben que haja o celareyro en cada humm ano por afan que filhara en servir e procurar ben sa oveença duzentas libras do que lhi de sa ovenença sobejar.

Outrossi que o vestiayro haja cen libras do que lhi sobejar de sa oveença.

Outrossi qu o enfermeyro haja triinta e cinque libras do que lhi de sa oveença sobejar.

Outrossi que o sacristan haja cincoenta libras do que lhi sobejar da sa ovenença. E se mays sobejar de cada huma destas oveenças meta se en aquelo que o meestre e comendador mayor e o convento entenderem que he mays a proveyto desse convento.

E queremos e teemos por ben que se faça assy daqui adeante pera non desperecerem as rendas e os beens do dicto convento e pera seerem melhor procuradas e que os freyres conventuaaes e os outros homees segraaes que comprirem pera serviço do convento hajam aquelo que devem aver segundo he conteudo en esta ordinhaçom.

E queremos e ordinhamos que o comendador mayor haja poder de fazer proveer ben e compridamente a cada huum na sa oveença ao convento. E porque os servidores de Deus e as cousas spirituaaes non poden star longo tempo nem se manteer sen as cousas temporaaes.

E outrossi as cousas temporaaes non avendo quem as ben procurar e defender poden perecer esguardando que pera procurar os beens da nossa orden e defender as vilas e castelos e os outros logares da dicta orden averam mayor vontade e mayor razon de as defender os freyres cavaleiros que nenhuuns outros ordinhamos e outorgamos que nos sobredicto meestre e cada huum dos outros meestres que depos nos forem tenhamos huum cavaleiro freyre dos sobredictos sesseenta e sex em Thomar e outro en Lixboa e outro en Sanctaren e outro en Nisa e outro no Mogadoyro e outro en Penas Royas e cada huum dos sobredictos sex cavaleiros teerem sempre cavalos e armas. E nos meestre e os outros meestre que depos nos veerem darmos lhis mantiimento de cada huum dos sobredictos logares en que possam manteer cavalos e armas pera serviço de Deus e de nosso senhor el rey e dos outros reis que depos el forem assi como devem.

Outrossi ordinhamos e stabelecemos que todolos outros cavaleiros freyres da dicta orden que nos sobredictos meestres os possamos poer en aqueles castelos vilas e logares e comendas assy como virmos que compre segundo Deus e alma e que seja mays a serviço de Deus e de nosso senhor el rey e a defendimento da terra e a prol da nossa orden.

Outrossi ordinhamos stabelecemos e outorgamos que dos sobredictos sessenta e sex freyres cavaleyros que huum deles haja a comenda de Soyre com aquelo que a nossa orden ha em Leyrea e de en cada huum ano de responsom ao convento mil e cen libras e mantenha hy continuadamente consigo huum cavaleiro freyre guisado de cavalo e d'armas.

Item outros haja a comenda do Pinheyro com todas sas perteenças.

Item outro haja a comenda de Vila Rey [sic] com Ferreyra e com duzentas libras que lhi den da comenda de Dornas en cada huum ano.

Item outro haja a comenda d'Almoyrol e da Cardiga e de quinhentas libras en cada huum ano ao convento e mantenha consigo huum cavaleiro freyre.

Item outro haja a comenda de Dornas e de das rendas desse logar duzentas libras ao comendador de Ferreyra e de Vila de Rey como dicto he e de cen libras ao comendador de Puços.

Item outro haja a comenda de Puços com sas perteenças e com as cen libras que lhi den de Dornas.

Item outro haja a comenda da Ega temporal e spiritual e de ao convento mil libras e parece aas colheytas e aos outros encarregos.

Item outro haja a comenda de Touro.

Item outro haja a comenda do Marmeleyro.

Item outro haja a comenda de Longronha e aquelo que a nossa orden ha en Fonte Longa e mantenha um cavaleiro freyre consigo guisado de cavalo e d'armas e parecesse aos encarregos dela.

Item outro haja a comenda de Moxagata.

Item outro haja a comenda da Meda.

Item outro haja a comenda de Ferrreyra d'Avres.

Item outro haja a comenda de Pinheyro d'Azer.

Item outro haja a comenda de Castel Novo com aquelo que a nossa orden ha na Lardosa e mantenha consigo huum cavaleiro freyre guisado de cavalo e d'armas e paresse aos encarregos.

Item outro haja a comenda de Proença com aquelo que a nossa orden ha temporal e spiritual na Torre do Arrizado e mantenha consigo huum cavaleiro freyre guisado de cavalo e d'armas e paresse aos encarregos.

Item outro haja a comenda d'Evora com aquelo que a nossa orden ha no chãao de Meendo Marquiz.

Item outro haja a comenda d'Elvas com duzentas libras que lhi den de Cornagaa.

Item outro haja a comenda d'Eydanha a Nova e d'Eydanha a Velha com o temporal delas e haja mil libras en cada huum ano do comendador de Ryo Frio e mantenha consigo huum cavaleiro freyre guisado de cavalo e d'armas e paresse as encarregos.

Item outro haja a comenda da Benposta con trezentas libras que lhi den do spiritual de Thomar.

Item outro haja a comenda de Segura com aquelo que a nossa orden ha spiritual e temporal no Rosmarinhal e haja quinhentas libras de Ryo Frio e tenha consigo huum cavaleiro freyre guisado de cavalo e d'armas e paresse aos encarregos.

Item outro haja a comenda de Salvaterra temporal e spiritual e haja en cada huum ano quinhentas libras pelo comendador de Ryo Frio e Font'Arcada e do couto de Bragaa e mantenha consigo huum cavaleiro freyre guisado de cavalo e d'armas e paresse aos encarregos.

Item outro haja a comenda de Poonbal com o temporal da Redinha e mantenha consigo huum cavaleiro freyre guisado de cavalo e d'armas e de en cada huum ano mil e quinhentas libras ao convento e de mays saya a todolos encarregos da comenda e mantenha o castelo de Poombal.

Item outro haja a comenda de Cabo Monte com todas sas perteenças.

Item outro haja a comenda de Portalegre com trezentas libras en cada huum ano que lhi den do spiritual de Tomar.

Item outro haja a comenda do Rodan.

Item outro haja a comenda d'Alcanizes<sup>222</sup> [sic] con sas perteenças e façam lhi com esso que hi ha comprimento dos beens que pertencem aa comenda de Castel Branco que valham quinhentas libras.

Item outro haja a comenda de Castel Branco temporal e spiritual e de de responsom em cada huum ano ao convento mil e quinhentas libras e pairesse aos encarregos dessa comenda e o al haja pera seu mantiimento.

Item outro haja a comenda de Ryo Frio e de Font'Arcada e do couto de Bragaa e de de cada huum ano de responsom tres mil novecentas e cinquenta libras em esta guisa ao meestre mil e novecentas e cinquenta libras.

Item quinhentas ao comendador de Salvaterra.

Item quinhentas libras ao comendador de Segura e do que a orden ha no Rosmarinhal.

Item de mil libras ao comendador d'Eydanha a Nova e d'Eydanha a Velha.

Item ordinhamos que no spiritual de Thomar haja huum freyre clerigo que seja vigayro e haja a cura e haja de veer e de procurar totalas rendas e beens do spiritual desse logar e manteer sy e os outros capelãaes e clerigos que forem mester pera servir e procurar as dictas egrejas no spiritual e de de responsom em cada huum ano ao convento tres mil e novecentas libras. Item de trezentas libras ao comendador de Portalegre. Item de trezentas libras ao comendador da Benposta.

E queremos e ordinhamos que cada huum dos freyres que ouverem as dictas comendas e os freyres cavaleiros outrossi que alguns ham de traer consigo e os dez que ham de seer moradores do meestre e os dez do convento que todos sejam senpre guisados de cavalos e d'armas continuamente como devem.

E teemos por bem que o dicto senhor rey Don Denis e todolos outros reys que depos el veerem hajam como soyam aver as colheyas dos logares onde as soyam a aver no tempo da orden que foy do Temple e[n como as soyan d'aver e pagu]enas<sup>223</sup> os comendadores que tiverem as comendas desses logares salvo daqueles logares onde soyam a dar colheyas que forem partidos per comendas que esses comendadores todos ygualmente paguem de suhuum essa colheyta assy como devem.

E queremos que os comendadores [que an]<sup>224</sup> de dar as colheyas que se non escusem porem de pagar compridamente as responsões que som teudas a dar.

Outrossi stabelecemos e ordinhamos que segundo os acrecentamentos que Deus der e se fezerem daqui adeante em todolos beens da nossa orden tambem nos que pertencem aa nossa mesa como ao convento e em totalas outras comendas que assi acrecentemos e sejamos teudos d'acrecentar em conto dos cavaleiros e dos clerigos freyres e no dos freyres sergentes como nos melhor podermos e o dicto senhor rey e os outros reys que depos el veerem tiverem por bem e por razom.

E porque o dicto Mestre Dom Gil Martinz a que Deus perdoe e nos convento tanto que esta orden foy facta fezeramos nossa ordinhaçom em facta destes beens que a orden ha em como nos mantevessemos a qual nos foy outorgada per o dicto senhor rey e entom nom podemos tam compridamente saber os beens nem o stado da ordem assi como hora sabemos.

Porem entendendo per serviço de Deus e de nosso senhor el rey e por prol e honrra da nossa orden de se corregem algumas cousas que hi eram conteudas corregemo las e ordinhamo las segundo aqui he conteudo.

E queremos e outorgamos que esta nossa ordinhaçom valha daqui adeante pera senpre e que nunca a possamos revogar nem mudar em nenhuma guisa sen consentimento d'el rey. E se outra ordinhaçom parecer queremos e mandamos que non valha. Da qual ordinhaçom nos meestre e convento sobredictos mandamos fazer tres cartas duhuum teor em que mandamos poer nossos seelos.

222 O escrivão referir-se-ia, provavelmente, a Alcains, terra da Ordem de Cristo.

223 Orifício no pergaminho. Reconstituição com base no texto da Constituição de 1321 (*Monumenta Henricina*, volume I, doc. 73, p. 149).

224 Orifício no pergaminho. Reconstituição com base no texto da Constituição de 1321 (*Monumenta Henricina*, volume I, doc. 73, p. 149).

E pedimos por mercee ao dicto senhor rey que he padrom e fundador da dicta nossa orden que lhi praza d'outorgar e de consentir en esta nossa ordinhaçom e en todas as cousas e cada huma delas que en ela som conteudas. E por moor firmidoem que mande em elas poer seu seelo. E o dicto senhor rey vista a dicta ordinhaçom outorgou a e consentyu em ela em esta guisa.

Nos Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve veendo e consiirando que a dicta ordinhaçom he fecta a exalçamento da fe de Jhesu Christo e a seu serviço e nosso a prol dos nossos reynos e da dicta ordem outorgamos essa ordinhaçom e consentimos em ela. Da qual ordinhaçom teemos por bem e mandamos que se façam tres cartas como dicto he. E por moor firmidoem mandamos em elas poer o nosso seelo do chumbo. Das quaes cartas nos devemos teer huma e os sobredictos mestre e convento devem teer senhas.

Fecta foy em Sanctarem primeyro dia de fevereyro. Era de mil e trezentos e sessenta e huum anos.